

2024



EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



nesta edição

Exposição de traições na internet Pg. 1

Teoria dos frutos da árvore envenenada Pg. 2

Overbooking Pg. 3

O que pode mudar na Sabesp com a privatização? Pg. 4

Locação por temporada, como funciona? Pg. 4

Cibersegurança: ataques cibernéticos via phishing Pg. 5

Exposição de traições na internet: consequências jurídicas

No fim do ano passado, estivemos diante de diversos casos de traições que foram postados na internet como forma de exposição ou até mesmo vingança. Na era digital, essas situações ficaram conhecidas como “exposed”. Mesmo sem procurar as notícias relacionadas ao assunto, ao navegarmos pelas redes sociais, diversas manchetes, fotos e vídeos ligados a ele surgiam, seja no caso da mulher que foi flagrada traindo o marido com o patrão na praia, ou do homem que foi visto na igreja com a amante.

Essas histórias viralizaram no “tribunal da internet”, mas também levantaram alguns questionamentos: quais as con-

sequências do “exposed”, perante a Justiça?

Tais condutas podem resultar em responsabilidade civil e criminal. A Lei Carolina Dieckmann, por exemplo, criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos para obtenção de dados sem autorização. Além disso, o Código Civil prevê a possibilidade de indenização por danos morais em casos de exposição indevida.

Na esfera criminal, além da possibilidade de se configurar crimes de injúria ou difamação, há o crime disposto no artigo 218-C do Código Penal Brasileiro: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer

meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

Fato é que, embora esse “exposed” ocorra no calor da emoção, com intenção de vingança, ele pode ser prejudicial para todos os envolvidos. A exposição da traição não ajuda o traído nem o traidor, podendo trazer sérias consequências. Portanto, fica a dica: melhor desabafar com pessoas reais do que com a internet.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

A teoria dos frutos da árvore envenenada é um princípio que surgiu na Suprema Corte Americana e que posteriormente foi regulamentada no Brasil através da reforma da Lei nº 11.690/2008, consolidando o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2007.

A doutrina defende que essa teoria corresponde a dizer que todas as provas decorrentes de prova ilícita são contaminadas por esse vício e, portanto, não podem ser utilizadas no processo.

Vamos a um exemplo prático? Há uma denúncia sobre o roubo de um carro. Os policiais, diante das informações oferecidas, vão até a casa do suposto ladrão. Ao chegar na casa dele, praticam atos de tortura com o objetivo de conseguir uma confissão de que de fato ele havia roubado o carro, considerando que até aquele momento eles não possuíam provas suficientes para prendê-lo.

Nesse exemplo, a tortura foi o meio utilizado para que os policiais conseguissem a prova de que precisavam. Significa dizer que não poderá ocorrer a prisão baseada única e exclusivamente por essa prova, uma vez que ela é considerada uma prova ilícita, ou seja, mesmo que tenha sido descoberta a autoria do crime e que seja um fato verídico, a prova não poderá ser utilizada contra ele no processo.

E por que, nesse exemplo, a prova é ilícita? Porque ela foi obtida por meio da violação de uma norma processual, bem como de um direito fundamental constitucional (art. 5º, LVI da CF e art. 157, *caput*, CPP). Simplificando, os policiais apenas conseguiram a prova de que precisavam agindo contra os métodos legais permitidos.

Porém, como tudo no direito, essa teoria comporta exceções:

1. Teoria do nexó causal inexistente: o juiz não aceita determinada prova no processo por considerar que a mesma foi obtida de forma ilícita. Entretanto, posteriormente, o mesmo conteúdo da prova é obtido de maneira lícita. Exemplo:

Situação a: Fulano em sua residência é surpreendido por policiais que o levam até a delegacia sem um mandado judicial. Lá, confessa a prática de um crime (prova ilícita, pois a confissão foi feita mediante tortura).

Situação b: Passados alguns dias, esse mesmo fulano vai até a delegacia e confessa o crime de forma voluntária (prova lícita, pois a confissão foi voluntária e não possui vínculo com a primeira situação – a prova poderá ser utilizada no processo).

2. Teoria da descoberta inevitável: ocorre quando a descoberta de uma prova é dada como certa, ou seja, não pode ser evitada. Exemplo:

Beltrano possui papelotes de cocaína para venda. A polícia inicia perseguição de modo a obter esses papelotes e prender Beltrano pela prática do crime. Beltrano, por sua vez, joga os papelotes em um terreno baldio para descaracterizar a prática do crime. A polícia prende Beltrano e inicia a busca da droga no terreno em que Beltrano jogou. Nesse meio tempo, alguns moradores da região, que presenciaram a perseguição, encontram a droga e a entregam aos policiais.

Nesse exemplo, mais cedo ou mais tarde, a polícia encontraria a droga, independentemente da ajuda dos moradores. Daí que a obtenção dessa prova era dada como certa e não poderia ser evitada pelos policiais. Portanto, diante dessa situação fática, a prova será admitida no processo judicial.

Stephany Villalpando Gomez



OVERBOOKING

Overbooking ou *Overselling* é um termo utilizado por empresas que se refere à prática de vender um serviço em quantidade maior do que a capacidade que a empresa pode fornecer.

Essa prática ocorre comumente por companhias aéreas que vendem mais bilhetes do que lugares na aeronave.

Como sabemos, o passageiro de empresa aérea é considerado consumidor e, como tal, possui todas as garantias decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, que prevê como direito básico do consumidor a prestação adequada e eficaz dos serviços em geral.

Com isso, a Agência Nacional de Aviação – ANAC possui normas que regulam a prática do *overbooking* e prevê algumas obrigações para as empresas que o realizam.

A resolução 141 da ANAC determina, para o caso de *overbooking*, que a empresa ofereça as seguintes alternativas ao passageiro:

- ✈️ Reacomodação em voo próprio ou de outra companhia ou voo a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

- ✈️ Reembolso integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem, em caso de interrupção, ou devolução integral do valor pago pelo trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado for útil ao passageiro;

- ✈️ Realização do serviço por outra modalidade de transporte.

Em razão disso, a empresa também terá de providenciar assistência material para o passageiro, garantindo a satisfação de suas necessidades imediatas, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, arcando com alimentação, hospedagem (quando necessário), facilidade de comunicação e traslado entre hotel e aeroporto até o momento da viagem.

É importante que o leitor tome ciência das informações apresentadas, pois estamos em um período do ano, em razão das festividades e férias, em que a prática pode ocorrer pelas companhias aéreas e o consumidor poderá se valer do seu direito reparatório.

Rafael Rodrigues Ruez

O QUE VEM POR AÍ!

O que pode mudar na Sabesp com a privatização?

Recentemente foi aprovado o projeto de lei que prevê a privatização da Sabesp pela Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), uma vitória simbólica para o atual governador.

Mesmo com a sanção do Governo, o tema ainda está em processo de apreciação pela Câmara Municipal de São Paulo, já que a capital paulista representa 44,5% do faturamento da companhia.

O acionário da Sabesp, uma das maiores empresas de saneamento básico do mundo, poderá enfrentar muitas ações judiciais, considerando que o processo foi feito sem que atendessem a todas as exigências legais.

Na prática, o que pode mudar com a privatização da Sabesp?

Com aprovação do projeto na Alesp, há especulação de que a conta de água pode subir mesmo com a privatização, apesar de o projeto ter como objetivo viabilizar a redução da tarifa, com foco na população mais vulnerável.

A Sabesp seguirá as diretrizes de atender às metas de universalização de serviços de água e esgoto, abrangendo todos os municípios atendidos pela companhia, incluindo áreas rurais e comunidades mais carentes.

A universalização do acesso à água e ao esgoto será antecipada de 2033 para 2029.

Em caso de privatização, os contratos em vigência serão extintos, e novos contratos serão firmados, atendendo ao plano de investimento de cada município.

Haverá novos investimentos com intuito de antecipar a meta de universalização de saneamento.

A Sabesp pode seguir o mesmo caminho da Enel: se tornar uma empresa privada e com concessão para operar o sistema de água e esgoto – por meio de contratos com os municípios e as unidades regionais.

Com a privatização, o governo de São Paulo deixa de ser o controlador dos serviços prestados pela Sabesp, que abandonará o regime jurídico de companhia estatal para passar a ser considerada uma empresa privada.

Ana Laura Costa

DESCOMPLICANDO

LOCAÇÃO POR TEMPORADA, COMO FUNCIONA?

Período de férias chegando e a locação por temporada é uma ótima opção para quem busca privacidade para usufruir do merecido descanso.

Ao contrário da hospedagem convencional, o aluguel por temporada oferece diversas vantagens para ambas as partes, pois é possível dispor de todo o espaço de forma privativa, aumentando a sensação de liberdade e proveito do ambiente locado.

Esse tipo de locação também é regido pela Lei do Inquilinato (Lei 8245/91), seguindo as regras ali estabelecidas.

Mesmo sendo uma locação rápida, ela deve ser firmada por meio de um contrato no qual o proprietário, aqui locador, cede o uso do seu imóvel para outra pessoa, no caso o locatário. O contrato deve prever as datas de entrada e saída do imóvel, o valor do aluguel e a forma de pagamento, multa por descumprimento de cláusula contratual e a finalidade da locação, por exemplo, hospedagem durante o período de férias ou para estadia durante feriados.

É importante ainda que o contrato estabeleça as regras da propriedade e as obrigações das partes e que o valor estipulado para a locação seja em moeda nacional e não possa estar vinculado à variação cambial ou ao salário mínimo. O pagamento do aluguel e das demais despesas deve ser feito antecipadamente à entrada no imóvel.

Por fim, para que a locação seja considerada de caráter temporário, o prazo de permanência no imóvel não poderá ultrapassar 90 dias.

No dia do *check-in*, o locatário deve comparecer ao local indicado para retirar as chaves e verificar se tudo está em ordem e se a propriedade corresponde às descrições fornecidas.

Durante o período de locação, o locatário é responsável por cuidar da propriedade e respeitar as regras estabelecidas no contrato. Em caso de problemas ou necessidade de manutenção, o locatário deve entrar em contato com o proprietário ou com a imobiliária ou canal de atendimento do aplicativo responsável pela locação.

No dia do *check-out*, o locatário deve devolver as chaves e entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

O aluguel por temporada pode ser uma opção conveniente e econômica para quem está viajando e para quem quer alugar sua propriedade. No entanto, é importante escolher uma propriedade confiável e respeitar as regras do contrato para evitar problemas durante a estadia.

Juliana Vale dos Santos

DICAS DE SEGURANÇA PARA EVITAR ATAQUES CIBERNÉTICOS VIA PHISHING

Prezado leitor, sabemos que esse tema já foi tratado anteriormente. Todavia, por ser uma das formas mais populares e comuns de tentativa de ataque, reforçamos nesta edição algumas dicas de segurança, que também serão disponibilizadas no QR Code abaixo.

O *phishing* é uma das principais técnicas utilizadas por cibercriminosos para roubar dados pessoais e financeiros de pessoas e empresas. Os ataques de *phishing* são cada vez mais sofisticados, e é importante estar atento às novas e atuais dicas de segurança para evitá-los.

Aqui estão algumas delas:

- ➔ Seja cauteloso com e-mails de remetentes desconhecidos. E-mails de *phishing* geralmente apresentam erros gramaticais ou ortográficos, e o remetente pode usar um endereço de e-mail que se assemelha ao de uma empresa ou instituição legítima.
- ➔ Não abra anexos ou clique em links em e-mails suspeitos. Esses anexos ou links podem conter *malware* ou redirecionar você para um site falso.
- ➔ Verifique a URL do site antes de inserir suas informações pessoais. Se a URL começar com "https" em vez de "http", significa que o site usa criptografia, o que ajuda a proteger suas informações.
- ➔ Use senhas fortes e diferentes para cada conta on-line. Isso dificultará o trabalho dos cibercriminosos de adivinhar suas senhas.
- ➔ Atualize seu sistema operacional e antivírus regularmente. As atualizações de *software* geralmente incluem correções de segurança que ajudam a proteger seu computador contra ataques cibernéticos.

Além dessas dicas, é importante estar ciente das últimas tendências de *phishing*. Os cibercriminosos estão sempre desenvolvendo novas técnicas para enganar as pessoas. Se você estiver em dúvida sobre a autenticidade de um e-mail ou site, entre em contato diretamente com a empresa ou instituição em questão.

Aqui estão algumas dicas adicionais que podem ser úteis:

- ➔ Use um serviço de e-mail com filtragem de *spam* e *phishing*. Esses serviços podem ajudar a bloquear e-mails suspeitos antes que eles cheguem à sua caixa de entrada.
- ➔ Instale um *software* antivírus e *antimalware*. Esses programas podem ajudar a proteger seu computador contra *malware*, que pode ser instalado em seu computador através de ataques de *phishing*.
- ➔ Faça *backup* dos seus dados regularmente. Isso ajudará a proteger suas informações caso seu computador seja infectado por *malware*.

Ao seguir essas dicas, você pode ajudar a proteger suas informações pessoais e financeiras contra ataques cibernéticos via *phishing*.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br





nesta edição

Recusa de matrícula para crianças autistas Pg. 1

Não é não - Lei 14.786/23 Pg. 2

Recuperação judicial: entenda como funciona Pg. 3

Uso de eletrônicos em padaria ou restaurante Pg. 4

Celular Seguro: saiba mais Pg. 5

OS DESAFIOS SUSCITADOS PELA RECUSA DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS AUTISTAS

A inclusão de crianças com autismo nas escolas é um direito fundamental respaldado por legislações que buscam garantir educação igualitária a todos. No entanto, enfrentamos desafios quando nos deparamos com casos em que instituições educacionais negam a matrícula a crianças autistas, indo de encontro ao princípio da inclusão.

A legislação, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegura o direito à educação inclusiva, proibindo qualquer forma de discriminação. Quando uma escola se recusa a matricular uma criança autista, não apenas viola a lei, mas também perpetua estigmas.

A recusa muitas vezes se baseia em falta de preparo da escola para lidar com as necessidades específicas de crianças autistas, criando um ciclo prejudicial de exclusão. Por isso, é crucial que as instituições educacionais invistam em capacitação para seus profissionais, promovendo ambientes inclusivos que atendam às demandas diversas de seus alunos.

A negativa de matrícula não apenas priva a criança autista de oportunidades educacionais, mas também contraria o espírito da diversidade que deveria ser promovido em uma sociedade justa e igualitária. Além de buscar a responsabilização legal em casos de discriminação, é fundamental incentivar o diálogo e a conscientização, buscando parcerias entre es-

colas, famílias e profissionais especializados para construir ambientes educacionais verdadeiramente inclusivos.

Se a instituição de ensino se negar a realizar a matrícula da criança autista, sempre peça que a escola formalize e justifique a decisão via e-mail. Esse passo será crucial para defender seus direitos em um futuro processo judicial.

A luta pela inclusão de crianças autistas não é apenas uma questão legal, mas uma busca por uma sociedade mais empática e igualitária, na qual cada criança tenha o direito de aprender, crescer e se desenvolver plenamente, independentemente das suas diferenças.

Stephany Villalpando Gomez

Não é não - Lei 14.786/23

Em 28 de dezembro de 2023, o atual presidente da República sancionou a Lei 14.786/23, que estabelece o protocolo “Não é não”, para prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher em ambientes que vendem bebidas alcoólicas, como casas noturnas, boates ou shows, como dispõe:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”.

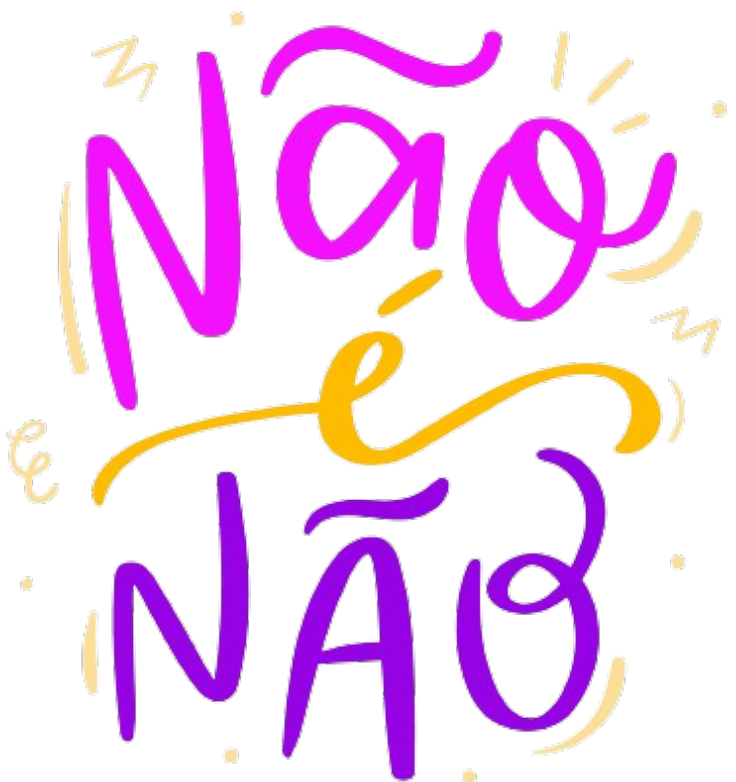
Art. 2º O protocolo “Não é Não” será implementado no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

O protocolo deve ser acionado sempre que uma mulher for constrangida ou assediada. Entende-se por constrangimento qualquer insistência, física ou verbal, que a mulher sofra depois de recusar a interação com alguém. Já a violência é caracterizada como o uso da força, resultando em lesão, morte e dano psicológico, entre outros, conforme a legislação penal.

E com o carnaval chegando, em meio aos blocos de rua, haverá tendas da Polícia Militar para atender exclusivamente mulheres vítimas desses tipos de assédio, a fim de preservar a dignidade e a integridade física e psicológica. Policiais mulheres atenderão as vítimas, transmitindo segurança e oferecendo o melhor acolhimento possível.

Os estabelecimentos devem contar com



pelo menos uma pessoa que fique responsável por atender casos do protocolo, bem como é obrigatório manter os telefones da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) em locais visíveis, para efeito de celeridade no cumprimento do disposto em Lei e garantir que a vítima receba assistência e que as medidas necessárias sejam tomadas.

A lei cria junto o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, o qual é destinado aos espaços que, mesmo não sendo abrangidos pela legislação, poderão optar por aderir o protocolo, ajudando a fortalecer a campanha e a divulgar o assunto para o público.

Vinculada ao selo, deve ser divulgada uma lista dos locais que o tiverem, indicando que são locais seguros para mulheres. Em caso de descumprimento total ou parcial do protocolo, serão aplicadas advertência e outras penalidades previstas em lei, bem como a perda do selo e a exclusão da empresa da lista de “Local Seguro para Mulheres”.

Ana Laura Costa



RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ENTENDA COMO FUNCIONA

Nos últimos meses, notamos que grandes empresas, como 123milhas e Gol Linhas Aéreas, ingressaram com pedido de recuperação judicial, nome que causa receio não só nos investidores como também no consumidor da marca.

Mas o que é a recuperação judicial e quais são suas implicações jurídicas? Vamos entender.

Recuperação judicial é um termo utilizado para definir o processo cujo objetivo é evitar que a empresa “quebre” quando está enfrentando uma crise financeira. Esse instrumento protege funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, os próprios sócios e todos aqueles que, de alguma forma, possuem algum vínculo com a instituição.

Todo o processo é direcionado no sentido de viabilizar um acordo entre a empresa devedora e todos os seus credores. Nesse processo, ao contrário do que ocorre no pedido de falência, o empresário é mantido na gestão do negócio, pois o intuito da recuperação judicial é tornar a empresa novamente viável.

Somente empresas devedoras e o produtor rural que atua como pessoa física é quem podem pleitear a recuperação judicial (Leis 11.101/2005 e 14.112/2020).

Estão impedidas de pedir recuperação judicial as empresas públicas; sociedades de economia mista; instituições financeiras públicas ou privadas; entidades de previdência complementar; seguradoras; planos de saúde; cooperativas de crédito; consórcios; sociedades de capitalização e equiparadas.

O pedido de recuperação deve ser apresentado ao Poder Judiciário, desde que cumpridos alguns requisitos, como: a empresa deve estar ativa e registrada na junta comercial há pelo menos dois anos; não ter outro pedido de recuperação judicial nos últimos cinco anos; caso já tenha sido falida, a falência deve ter sido declarada extinta, por sentença judicial e a empresa não pode ter sido condenada ou ter como sócio ou controlador pessoa condenada por crime previsto na lei falimentar.

Para que o juiz aceite o pedido de recuperação judicial, a solicitação deverá apresentar os motivos que levaram à crise financeira, as demonstrações contábeis pelo menos dos últimos três anos, o detalhamento de todas as dívidas em aberto e a relação patrimonial dos sócios. A partir desse momento, o juiz nomeia um administrador judicial, que será um auxiliar no processo de recuperação judicial, e determina o prazo de 180 dias para a suspensão das obrigações de pagamento.

Caberá ao administrador garantir os interesses dos credores e colaborar na reestruturação da empresa, mantendo os sócios na gestão do negócio. A empresa terá o prazo de 60 dias para apresentar um plano de ação, com uma proposta de pagamento das dívidas e todos os procedimentos que serão adotados para soerguer o negócio.

Aprovado o plano, inicia-se a fase de execução do processo, durante a qual a empresa não poderá descumprir nenhuma determinação aprovada, sob pena da recuperação judicial ser convertida em falência.

As dívidas serão pagas de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, sendo os primeiros da lista trabalhadores e o Fisco, seguidos dos credores com garantias como hipotecas e penhoras, depois os credores em geral e, por fim, os acionistas e sócios da empresa. Lembrando que o patrimônio dos sócios e acionistas pode ser requisitado no caso de não haver recursos para quitar todos os débitos.

Com o cumprimento integral do plano de ação, a empresa pode pleitear o encerramento do processo de recuperação judicial. Caso não haja viabilidade para recuperação, a falência será decretada.

Juliana Vale dos Santos

O comerciante de uma padaria ou restaurante pode proibir a permanência de clientes que utilizarem *notebooks*, *tablets* e demais aparelhos eletrônicos para trabalho remoto ou reuniões?



Vimos, recentemente, que o dono de uma padaria em Barueri – São Paulo tentou agredir fisicamente um cliente, pois este estava com um *notebook* aberto sobre a mesa para a realização de uma reunião comercial.

Diante desse cenário tão comum, é possível que o comerciante possa proibir a permanência de clientes que utilizarem *notebooks*, *tablets* e demais aparelhos eletrônicos para trabalho remoto ou reuniões?

Em resposta, esclareço que é possível a proibição. O consumidor deve seguir as regras do estabelecimento comercial, cabendo a ele sua liberdade de escolha preservada em permanecer ou escolher outro local de seu agrado.

Contudo, a fim de se evitar abuso, o comerciante deve informar com antecedência em um local visível na entrada que aquele comércio não permite a utilização de *notebooks*, *tablets* e demais aparelhos eletrônicos para trabalho remoto ou reuniões.

Com isso, o comerciante cumpre o seu dever previsto no artigo 6, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), esclarecendo desde o início que o local presta apenas serviço alimentício.

Assim, qualquer conduta abrupta do comerciante a fim de inibir uma reunião como vimos em nossos noticiários, com uma agressão, por exemplo, viola não só as regras consumeristas como também penais e civis.

Rafael Rodrigues Ruez

CELULAR SEGURO: NOVO SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL PARA COMBATER ROUBOS E FURTOS

Estimados leitores, vocês sabiam que o Governo Federal lançou, em dezembro de 2023, o aplicativo Celular Seguro?

Um novo serviço gratuito que visa combater roubos e furtos de celulares em todo o país.

O objetivo dessa ferramenta é facilitar o bloqueio do aparelho, da linha telefônica e dos aplicativos bancários em caso de roubo ou furto. Para isso, basta acessar o aplicativo Celular Seguro, disponível para Android e iOS, ou o site gov.br/celularseguro.

Atenção! Para acessar o serviço, é necessário ter um cadastro no "gov.br." Depois de fazer o *login*, o usuário deve informar o número IMEI do aparelho, que pode ser encontrado na caixa do celular ou na nota fiscal.

Uma vez cadastrado, o usuário poderá bloquear o aparelho em caso de roubo ou furto. Para isso, basta clicar no botão "Bloquear" e informar o código de segurança.

O bloqueio do aparelho impede o seu uso, mesmo que ele seja resetado ou tenha a ROM alterada. Além disso, o bloqueio também impede o acesso aos aplicativos bancários, o que ajuda a proteger os dados financeiros do usuário.

O Celular Seguro é uma ferramenta importante para ajudar a combater roubos e furtos de celulares. O serviço é gratuito e fácil de usar e pode ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.

Saiba como utilizar o Celular Seguro:

- ➔ Acesse o aplicativo Celular Seguro ou o site gov.br/celularseguro.
- ➔ Faça *login* com o seu gov.br.
- ➔ Informe o número IMEI do seu aparelho.
- ➔ Preencha os dados solicitados de contato e do aparelho.
- ➔ Só clique no botão "Bloquear" e informe o código de segurança em caso de roubo, furto ou perda, pois o bloqueio, uma vez feito, é irreversível.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

nesta edição

- Direitos das mulheres Pg. 1
- Distribuição de remédios de canabidiol pelo SUS Pg. 3
- Citação judicial via aplicativo de mensagens Pg. 4
- Lei do Cordão de Girassol Pg. 4
- Registros de empresa devem incluir etnia dos empregados Pg. 5
- Inteligência Artificial (IA): saiba mais Pg. 6

DIREITOS DAS MULHERES

A Constituição Federal de 1988, um dos mais importantes ordenamentos jurídicos brasileiro, instituiu em seu artigo 5º os principais direitos e garantias fundamentais. Assim, dentre eles temos: *“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”*.

Após 30 anos da promulgação da Constituição, ainda nos vemos discutindo os chamados direitos das mulheres, que não passam de uma extensão dos direitos humanos fundamentados no princípio da integridade e dignidade do ser humano.

Os direitos chamados humanos foram criados com a ideia de serem aplicados de forma universal, ou seja, a todos indiscriminadamente. No entanto, atos de discriminação contra mulheres nos

mostram que a teoria nem sempre se aplica à prática.

A legislação brasileira prevê leis que punem a misoginia, garantindo os direitos das mulheres e, nesse aspecto, inúmeros foram os avanços. No entanto, a eficácia da lei depende da forma como a sociedade vai receber esses novos ordenamentos, colocando em risco a eficácia da lei.

Importantes avanços foram alcançados no âmbito da legislação que, atualmente, trata dos direitos das mulheres. Assim, historicamente é possível observar a crescente necessidade de proteger e garantir direitos, muitas vezes esquecidos pela sociedade.

Em 1994, na cidade de Belém, surgiu a Convenção de Belém do Pará, a qual rati-

fica as disposições da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Marco na legislação brasileira, a Convenção conceituou o que seria a violência contra as mulheres. A lei foi promulgada em 1996 e, dentre seus artigos, prevê que violência contra a mulher é *“qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”*. Assim, a nova lei abrangiu não apenas a violência física, como também a psicológica, servindo então de base para legislações posteriores como a emblemática Lei Maria da Penha.

Publicada em 2006, a Lei 11.340/2006, popularmente

conhecida como Lei Maria da Penha, traz em seu preâmbulo os objetivos que deverão ser alcançados pela legislação: *“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.”*

Nota-se, portanto, que a Lei Maria da Penha não tem apenas caráter punitivo, mas também coíbe a violência doméstica e garante às mulheres direitos considerados fundamentais. A lei expõe que a violência contra a mulher vai além das agressões físicas ou dos assassinatos e que, os atos violadores dos direitos fundamentais, como abusos psicológicos, também são qualificados como violência.

Nesse sentido, a lei dispõe que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe o direito de viver sem violência, garantindo sua saúde física e mental e preservando sua

vivência moral, intelectual e social.

Decorridos nove anos da Lei Maria da Penha, entrou em vigor a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Essa legislação alterou o Código Penal e passou a considerar o feminicídio como crime de homicídio qualificado.

Assim, o artigo 121 do Código Penal passou a ter a seguinte redação:

“Feminicídio.

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;


Pena - reclusão, de doze a trinta anos.


§2º. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

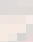
I - violência doméstica e familiar;


II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”

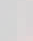
Em continuidade ao tema, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece 12 direitos fundamentais das mulheres, sendo eles:

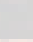
 Direito à vida;


 Direito à liberdade e à segurança pessoal;


 Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;

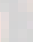
 Direito à liberdade de pensamento;


 Direito à informação e à educação;


 Direito à privacidade;


 Direito à saúde e a proteção desta;

 Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;

 Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;

 Direito aos benefícios do progresso científico;

 Direito à liberdade de reunião e à participação política;

 Direito a não ser submetida a torturas e maus-tratos.

Os avanços culturais, sociais e da própria legislação, garantiram às mulheres participação efetiva na sociedade, e isso foi possível graças a um conjunto de fatores, dentre eles normas e valores que passaram a ser adotados por diversos países, incluindo o Brasil.

As reivindicações por igualdade geraram frutos, e hoje, as mulheres usufruem de mais liberdade e autonomia, garantindo a aplicabilidade de seus direitos fundamentais. Os direitos adquiridos são instrumentos jurídicos e, para terem efeitos reais, devem ser acompanhados de comportamentos e práticas sociais que fortaleçam sua aplicação. Sem isso, serão apenas palavras perdidas, e inúmeras mulheres permanecerão coagidas e com seus direitos restringidos.

Juliana Vale dos Santos

GOVERNO DE SÃO PAULO REGULAMENTA LEI QUE PERMITE DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS À BASE DE CANABIDIOL PELO SUS

O estado de São Paulo, em um passo significativo na área da saúde, regulamentou recentemente, através de decreto, quase um ano após a sanção da Lei 17.618 de 31 de janeiro de 2023, que permite a distribuição de remédios à base de canabidiol. Essa medida reflete uma evolução no entendimento sobre o uso medicinal da cannabis e representa um avanço no tratamento de diversas condições de saúde.

O canabidiol (CBD) é um dos compostos encontrados na planta da cannabis, conhecida popularmente como maconha. Diferentemente do tetrahidrocanabinol (THC), outro componente da planta, o CBD não possui efeitos psicoativos significativos, mas tem sido objeto de estudos e pesquisas que indicam benefícios terapêuticos em diversas áreas.

Nesse sentido, estão contemplados na lei somente medicamentos “contendo canabidiol registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e produtos derivados de cannabis para fins medicinais, industrializados e com autorização sanitária pela Anvisa”, diz a norma.

Serão recebidas e analisadas solicitações com indicação terapêutica em caráter ambulatorial acompanhadas de documentos e receituários preenchidos e assinados por médico. Na prescrição, o médico deverá observar as exigências da Anvisa e informar nome do paciente e do medicamento, nome do produto, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data de emissão, seu nome, assinatura e CRM. O médico e o paciente (ou seu representante) deverão ainda preencher um termo de esclarecimento e responsabilidade sobre o uso do produto.

Caso a solicitação seja aprovada pela Secretaria, a entrega do remédio será feita nas Farmácias de Medicamento Especializado. Independentemente do tempo de tratamento recomendado pelo médico, a autorização para o fornecimento ficará válida por, no máximo, seis meses. Após esse período, o paciente poderá pedir a renovação do pedido, mas terá que submeter nova solicitação com os respectivos documentos solicitados.

O decreto prevê ainda a criação de uma comissão de monitoramento para acompanhar os pacientes usando medicamentos à base de canabidiol, analisar informações e propor uso de novos medicamentos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec).

As regras para o fornecimento dos medicamentos à base de canabidiol vêm sendo discutidas por um grupo de trabalho criado pela Secretaria e formado por especialistas no tema. Em junho, a gestão



estadual informou que já havia consenso para a oferta do remédio para pacientes com as seguintes condições:

Síndrome de Dravet – tipo de epilepsia grave que atinge crianças a partir dos primeiros meses de vida e causa convulsões recorrentes;

Síndrome de Lennox-Gastaut – outra forma grave e rara de epilepsia, caracterizada também por convulsões frequentes e atraso no desenvolvimento da criança;

Esclerose tuberosa – doença caracterizada pelo aparecimento de tumores benignos, mas que podem comprometer as funções dos órgãos, geralmente acompanhados de epilepsia e deficiência intelectual.

A nova regulamentação estabelece diretrizes claras para a produção, prescrição e distribuição desses medicamentos. A ideia é assegurar a qualidade, segurança e eficácia desses produtos, bem como garantir que pacientes que se beneficiariam do tratamento tenham acesso de maneira regulada e supervisionada.

O governo de São Paulo, ao tomar essa iniciativa, mostra um comprometimento com a inovação no campo da saúde e uma atenção às necessidades da população, especialmente daqueles que enfrentam condições médicas desafiadoras. A abertura para a utilização do canabidiol como ferramenta terapêutica alinha-se a uma tendência global de revisão de políticas relacionadas à cannabis, destacando a importância do aspecto medicinal dessa planta.

A regulamentação dessa lei é uma resposta a uma crescente demanda da sociedade por alternativas terapêuticas, especialmente para condições médicas que podem ser resistentes a tratamentos convencionais. Pacientes com epilepsia refratária, por exemplo, têm experimentado melhorias significativas com o uso controlado de medicamentos à base de canabidiol.

Stephany Villalpando

Citação e intimação judicial através de aplicativo de mensagens

É indiscutível que, nesse mundo com constantes evoluções digitais, os aplicativos de mensagens, como WhatsApp e similares, facilitam muito a comunicação entre as pessoas, aproximando aquelas que estão distantes e propiciando uma maior velocidade na disseminação das notícias.

Trazendo tal facilidade para o mundo jurídico, surge o seguinte questionamento: qual a viabilidade da utilização desses aplicativos quando estivermos diante de uma intimação/citação?

A resposta não é positiva de forma absoluta. Em relação à intimação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, no ano de 2017, a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário, salientando que, para tanto, a parte precisa concordar com seu uso.

Existem, também, decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (HC 641.8774 e HDE 2.9355) admitindo a intimação por WhatsApp, estabelecendo, como requisitos, a certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica seja do destinatário ou que se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte.

Em relação à possibilidade de citação, ato através do qual a parte toma ciência da existência do processo em seu desfavor, a comunicação poderá ser considerada válida se cumprir a finalidade de dar ao destinatário ciência inequívoca sobre a ação judicial proposta contra ele. Deve ser realizada por um oficial de justiça ou por um profissional designado pelo juiz, ressaltando-se que o uso do aplicativo não substitui a necessidade de cumprir todas as formalidades legais previstas para a citação, como, por exemplo, informar com clareza o teor da citação e garantir que o destinatário tenha pleno acesso à mensagem, com confirmação de leitura pela parte destinatária.

Enfim, a citação/intimação por WhatsApp é uma realidade em alguns casos e pode trazer mais agilidade e praticidade aos processos legais, devendo-se observar, contudo, que sua legalidade e utilização dependem de uma série de critérios específicos, que devem ser analisados caso a caso.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

Lei do Cordão de Girassol

A lei 14.624/23, formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas. Essas deficiências são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. De acordo com a legislação, o uso do símbolo é opcional, mas não substitui a apresentação de documentos comprobatórios.

São considerados casos de deficiência oculta a surdez, autismo, diabetes, asma, limitações intelectuais, deficiências cognitivas, entre outras. A fita com os desenhos de girassóis já é utilizada como símbolo para identificar essas pessoas em vários países e diversos municípios pelo Brasil. Agora, trata-se de um símbolo nacional.

O relato da proposta inicial, feita pelo senador Flávio Arns do PSB do Paraná, visa prevenir mal-entendidos. Ela busca proporcionar mais tranquilidade e segurança aos usuários, garantindo um atendimento adequado sem a necessidade de explicações ou solicitações adicionais.

As pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes frequentemente enfrentam constrangimentos ao tentar usufruir de seus direitos. Diferentemente dos cadeirantes, por exemplo, aqueles que possuem uma deficiência oculta muitas vezes são questionados ou hostilizados por pessoas que suspeitam que estejam buscando alguma vantagem indevida. Isso os obriga a passar por tamanho constrangimento para demonstrar sua boa-fé.

Sendo assim, a lei nº 14.624/23 prevê:

"Art. 2º-A É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente."

Por fim, a pessoa que utilizar o cordão de girassol não está isenta de apresentar um documento ou laudo que comprove o transtorno oculto, caso seja solicitado. A solicitação do Colar Girassol é expedida pela Secretaria Municipal, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (Codep).

Ana Laura Costa

INFORMAÇÕES ÉTNICAS E RACIAIS DOS EMPREGADOS DEVERÃO CONSTAR NOS DOCUMENTOS E REGISTROS DA EMPRESA



A Lei 14.553, publicada no dia 24 de abril de 2023, altera parte do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), direcionando algumas condutas com relação aos registros administrativos feitos pelos empregadores privados.

Com isso, as empresas deverão alterar os seus registros administrativos, a fim de conter campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador que lhes sejam subordinados.

Assim, a identificação deverá ser realizada com a utilização do critério da autotransclassificação (o trabalhador deverá indicar a qual grupo se identifica), em grupos previamente delimitados pela empresa.

Em resumo, a referida lei estabelece os documentos e registros mínimos que deverão ser adequados:

- i. *Formulários de admissão e demissão no emprego;*
- ii. *Formulários de acidente de trabalho;*
- iii. *Instrumentos de registro do Sistema Na-*

cional de Emprego (Sine);

iv. *Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outro documento criado posteriormente com conteúdo e propósitos a ela semelhantes;*

v. *Documentos, inclusive os disponibilizados em meio eletrônico, destinados à inscrição de segurados e dependentes no Regime Geral de Previdência Social.*

Tal regramento favorece a obtenção de dados e informações que tornem possível a análise e criação de políticas públicas que fomentem a diversidade, equidade e inclusão.

Aspectos como a extinção da RAIS e a ausência de campos específicos no e-Social (atual sistema de comunicação entre empresas e governo), tornam a lei questionável do ponto de vista da efetividade.


Dessa forma, é importante que os empregadores adequem seus documentos e formulários internos, a fim de evitar futuros questionamentos administrativos pelas autoridades.

Rafael Rodrigues Ruez


INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: FERRAMENTA PARA O BEM E PARA O MAL

A inteligência artificial (IA) está revolucionando diversos setores da sociedade, inclusive o mundo da cibersegurança. No entanto, essa mesma tecnologia pode ser utilizada para fins maliciosos, criando novos desafios para a segurança digital.


IA a serviço do crime e exemplos:

 **Criação de golpes mais sofisticados:** A IA pode ser usada para criar e-mails e mensagens de *phishing* altamente personalizadas, aumentando a chance de sucesso dos ataques.

Deepfakes: A IA pode ser usada para criar vídeos falsos de alta qualidade que podem ser usados para enganar as pessoas e convencê-las a fornecer informações confidenciais ou realizar transações financeiras fraudulentas.

 **Desenvolvimento de malwares mais eficientes:** A IA pode ser utilizada para desenvolver *malwares* que se adaptam e se escondem de forma mais eficaz dos sistemas de segurança.

Ransomware autopropagável: A IA pode ser usada para desenvolver *malwares* que se propagam automaticamente de um computador para outro, infectando redes inteiras em questão de minutos.


 **Automação de ataques:** A IA pode automatizar tarefas repetitivas, como varredura de redes e exploração de vulnerabilidades, permitindo que os cibercriminosos realizem ataques em maior escala.

Ataques de força bruta: A IA pode ser usada para automatizar ataques de força bruta, que tentam adivinhar senhas e outras informações confidenciais

Combatendo o crime com IA:

 **Deteção de ameaças em tempo real:** A IA pode analisar grandes volumes de dados para identificar padrões e anomalias que podem indicar um ataque em curso.

 **Resposta a incidentes mais rápida e eficiente:** A IA pode automatizar tarefas de resposta a incidentes, como a contenção de danos e a recuperação de dados.

 **Prevenção de ataques futuros:** A IA pode aprender com ataques passados para identificar e prevenir ataques futuros com maior precisão.

Um futuro desafiador:

A batalha entre o uso da IA para o bem e para o mal na cibersegurança está apenas começando. É fundamental que os profissionais de segurança se mantenham atualizados sobre as últimas tendências e desenvolvam novas estratégias para combater os crimes cibernéticos.

Lembre-se que o Centro Universitário, Colégio e Promove São Camilo, possui uma equipe de TI, com especialistas em Segurança da Informação, pronta para esclarecer essas dúvidas. Portanto sempre que receber um conteúdo que desconfe, encaminhe-nos para análise e orientação.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



nesta edição

Licença maternidade para não-gestantes em união estável homoafetiva Pg. 1

Impactos da violência doméstica e familiar na saúde das mulheres Pg. 2

Auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica Pg. 3

Sou obrigado a fazer inventário mesmo havendo testamento? Pg. 4

Renegociação de dívidas com o Fies Pg. 5

Cuidado com o falso aplicativo do IRRF 2024 Pg. 6

LICENÇA MATERNIDADE PARA NÃO-GESTANTES EM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

Em 13 de março de 2024, um importante julgamento ocorreu, e inúmeros processos que estavam suspensos em território nacional sobre este assunto voltarão a tramitar. O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade e em sede de repercussão geral, firmou entendimento de que “a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade”. A decisão da Corte deverá ser aplicada em processos semelhantes em instâncias inferiores da Justiça.

Durante a sessão, o relator, ministro Luiz Fux, disse que a licença-maternidade é um benefício previdenciário des-

tinado a concretizar a proteção à maternidade e à infância. Ele afirmou:

“O custo social do não reconhecimento do benefício é consideravelmente maior que a ausência de previsão da situação jurídica específica no texto legal, mas cuja solução pode ser extraída do plexo de princípios constitucionais, principalmente por conta da excepcionalidade da hipótese decorrente de uma legislação não adaptada a realidade social”.

A licença-maternidade tem um prazo geral de 120 (cento e vinte) dias, mas há situações em que ela pode ser estendi-

da por 180 (cento e oitenta) dias. Já a licença-paternidade tem prazo geral de 05 (cinco) dias e, caso a empresa esteja cadastrada no programa Empresa Cidadã, pode ser estendida por 20 (vinte) dias.

Sobre a licença-paternidade, contudo, deve-se consignar que o STF reconheceu, em 12/2023, por maioria, que há omissão do Congresso Nacional na regulamentação desse direito porque, até hoje, a licença-paternidade é exercida com base na regra transitória da Constituição, que diz, expressamente, que precisa ser disciplinada em lei. Não há lei prevista até o presente momento e foi concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para que o Congresso Nacional (Câmara e Senado) a produza.

*Eduarda Paixão Constantino
Convidada*

IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA SAÚDE DAS MULHERES

Frequentemente nos deparamos com inúmeras notícias de casos de violência contra a mulher, sejam casos de feminicídios ou agressões físicas, tanto leves quanto graves.

A violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade.

De acordo com pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, foram encontradas evidências de que a exposição a esse tipo de violência compromete a saúde mental da mulher.

Os estudos apontaram que mulheres que sofreram violência doméstica no último ano apresentaram redução na capacidade de concentração, sono e tomada de decisões, aumento do estado de estresse e a diminuição do estado de felicidade.

Além disso, o resultado demonstrou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar baixa autoestima, ansiedade, transtorno de estresse pré-traumático e depressão.

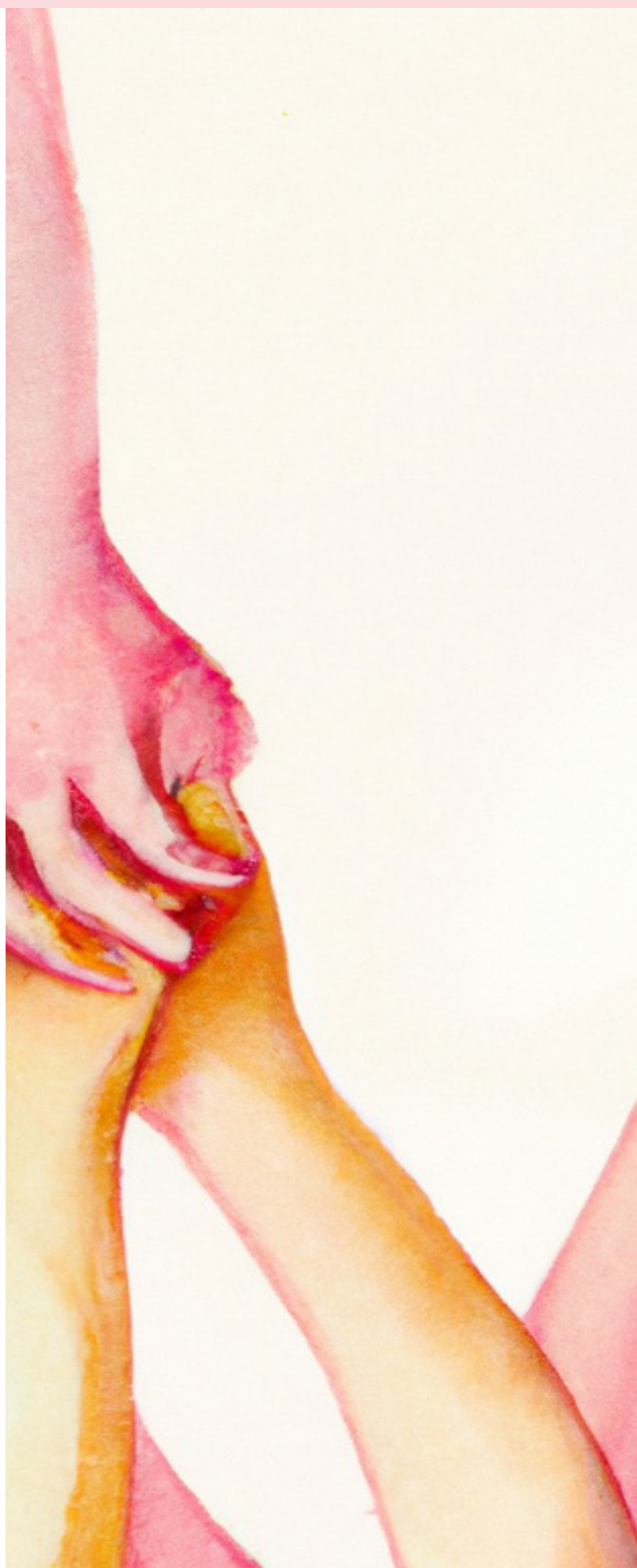
Desses fatores, sabe-se que as vítimas de abusos têm maior probabilidade de sofrer abortos e adquirir DST (doença sexualmente transmissível).

É importante destacar que a pesquisa incluiu mulheres de todas as classes sociais e níveis educacionais, sem que essas questões fossem atributos distintivos.

A pesquisa aponta que o Brasil vem promovendo ações eficientes a fim de garantir uma qualidade técnica operacional dos serviços jurisdicionados, responsabilidade social e soluções para combate esse crime.

Verifica-se que medidas efetivas estão sendo tomadas pelo Estado, sejam através de fóruns, palestras, notícias e comerciais de conscientização no meio jornalístico e entre outros, com o objetivo de garantir o fácil acesso à assistência à saúde das vítimas de violência doméstica.

Rafael Rodrigues Raez



Auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica



A Lei 14.674/2023 prevê a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. Essa lei resultou do projeto de lei 4.875/2020, aprovado pelo Senado, e inclui o auxílio no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

O benefício é válido para mulheres afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica, com garantia de até seis meses. O pagamento do auxílio será concedido por um juiz. Além disso, o auxílio será financiado por estados e municípios, com recursos destinados à assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

A nova lei altera o artigo 23 da Lei Maria da Penha, que agora inclui o seguinte inciso:

“Art. 23 VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.”

A concessão desse benefício teve como base o fato de que, em muitas situações, as vítimas não só possuem dependência emocional, mas também dependência financeira do agressor.

A nova lei traz pontos positivos para as vítimas de violência doméstica, garantindo independência financeira, segurança, proteção para os filhos, redução do risco de revitimização, facilidade do acesso à justiça e moradia para a vítima e seus filhos.

É importante considerar os desafios associados à implementação do auxílio, como os recursos limitados que podem afetar a disponibilidade do benefício, gerando desigualdade, uma vez que algumas vítimas receberão a ajuda financeira e outras não.

Essa nova lei representa um passo importante na luta contra a violência doméstica, proporcionando às vítimas a oportunidade de recomeçarem suas vidas com segurança e estabilidade. Para o sucesso dessa medida protetiva, é fundamental a conscientização, o apoio e a alocação adequada de recursos.

Ana Laura Costa



SOU OBRIGADO A FAZER INVENTÁRIO MESMO HAVENDO TESTAMENTO?

No sistema brasileiro, existem duas formas de tratar a transmissão/sucessão dos bens deixados por quem falece: a sucessão legítima e a sucessão testamentária. Resumidamente, a distinção dentre elas é que, basicamente, na forma testamentária, a distribuição obedecerá ao que o titular deixou determinado numa cártula, que deve observar uma das formas estipuladas pelo Código Civil (arts. 1.862 ou 1.886) e, obviamente, não pode infringir as limitações impostas pelo próprio Código.

O que muitos confundem é que a realização de um testamento (seja ele público ou particular, ordinário ou especial) não dispensa a realização de um inventário. Ora, aparentemente, temos aqui um conflito: como pode a Lei afirmar que a transmissão da herança acontece automaticamente por causa do direito de saisine, advindo do testamento (art. 1.784 do CC),

se há necessidade então da realização de um inventário?

Ocorre que a realização do inventário dos bens deixados pela pessoa falecida busca prioritariamente a quitação de todas as dívidas passivas e obrigações deixadas pelo falecido. Além disso, o inventário confere certeza do quinhão de cada beneficiário e também atributos de disponibilidade, oponibilidade e publicidade, tudo isso através do REGISTRO PÚBLICO respectivo. Assim reza a regra do art. 1.997 do CCB:

"Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube".

Só depois de efetivamente realizado o pagamento das dívidas do falecido é que deverão ser divididos os créditos/bens que sobejarem,

tudo partilhado em quinhões observadas as disposições legais (art. 1.829 do CC, se for o caso).

Assim, independentemente do falecido ter deixado apenas um filho único (se for esse o caso) e ainda, um testamento destinando todo o patrimônio para esse filho, haverá ainda assim a necessidade de realização de um inventário que pode ser tanto aquele realizado pela via Judicial (em qualquer das modalidades admitidas em Lei) quanto aquele pela via Extrajudicial, com base na Lei 11.441/2007, sem necessidade de processo judicial, mas com assistência obrigatória de advogado - sem o qual não terá o herdeiro, sem prejuízo da saisine, os poderes para disposição dos bens recebidos e muito menos regularização da transmissão patrimonial junto ao Cartório de Registros Públicos, por exemplo.

Stephany Villalpando


RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM O FIES


O Fundo de Financiamento Estudantil – FIES foi instituído pela Lei 13.530/2017, com o objetivo de conceder financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.


Como operadora do financiamento, a Caixa Econômica Federal é responsável pelo financiamento e gestão dos fundos garantidores, possibilitando ao estudante juros zero, conforme sua renda familiar. O financiamento deverá ser pago após o término do curso, respeitando o limite de renda do aluno, quando este estiver formado.


Os estudantes com contrato celebrado até 2017 e com inadimplência até junho de 2023 poderão solicitar renegociação da dívida até 31 de maio de 2024, junto à Caixa Econômica Federal, respeitando as condições impostas pelo governo federal.


Critérios para renegociação das dívidas:

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias, em 30/06/2023: (i) desconto de 100% sobre encargos (juros e multas pelo atraso no pagamento) e de 12% sobre o valor financiado pendente, para pagamento à vista; ou (ii) parcelamento em até 150 parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 100% dos encargos, mantidas as demais condições do contrato (ou seja, ficam mantidas as condições de garantia e eventuais taxas de juros).

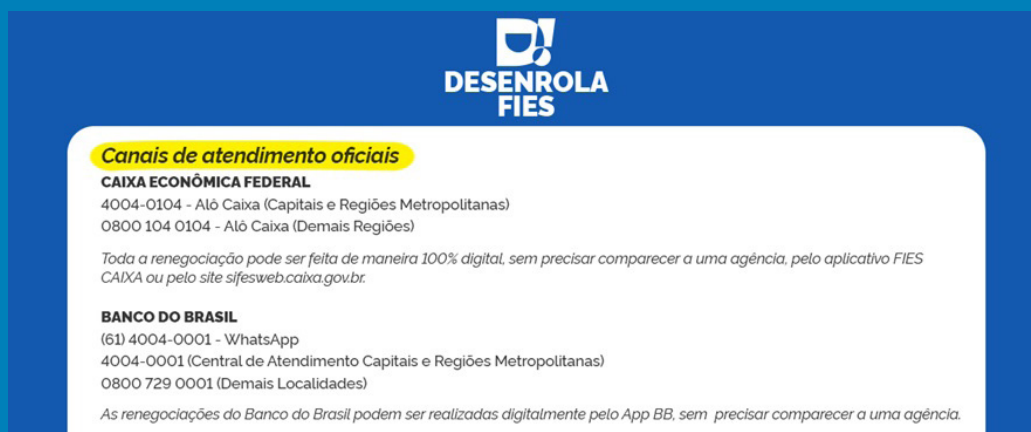
 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 360 dias, em 30/06/2023, cujos financiados estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial em 2021: (i) desconto de 92% sobre o valor total da dívida (valor financiado pendente + juros e multas por atraso no pagamento + juros do contrato), para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 360 dias, em 30/06/2023, cujos financiados estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio emergencial de 2021 e a data da última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior há 5 anos: (i) desconto de 99% sobre o valor total da dívida (valor financiado pendente + juros e multas por atraso no pagamento + juros do contrato), para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 360 dias, em 30/06/2023, que não se enquadrem nas hipóteses anteriores: (i) desconto de 77% sobre o valor total da dívida (valor financiado pendente + juros e multas por atraso no pagamento + juros do contrato), para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.

 Para contratos com pagamento em dia (adimplentes) na data da renegociação: (i) desconto de 12% sobre o valor total da dívida, para pagamento à vista do saldo devedor.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil disponibilizaram canais oficiais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas, são eles:



DESENROLA FIES

Canais de atendimento oficiais

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4004-0104 - Alô Caixa (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0104 - Alô Caixa (Demais Regiões)

Toda a renegociação pode ser feita de maneira 100% digital, sem precisar comparecer a uma agência, pelo aplicativo FIES CAIXA ou pelo site sifesweb.caixa.gov.br.

BANCO DO BRASIL
(61) 4004-0001 - WhatsApp
4004-0001 (Central de Atendimento Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 729 0001 (Demais Localidades)

As renegociações do Banco do Brasil podem ser realizadas digitalmente pelo App BB, sem precisar comparecer a uma agência.

Quer saber mais sobre outros assuntos jurídicos? Nos encaminhe suas dúvidas no **QUIZ DA GALERA!**

Juliana Vale dos Santos

CUIDADO COM O FALSO APLICATIVO DO IRRF 2024!

Com a temporada de declaração do Imposto de Renda 2024 em andamento, os golpistas aproveitam para aplicar golpes utilizando aplicativos falsos. Esses aplicativos se disfarçam como o aplicativo oficial da Receita Federal, mas na verdade são ferramentas para roubar dados pessoais e bancários dos contribuintes.

Como identificar um falso aplicativo do IRRF:

- ➔ Nome e ícone: Verifique se o nome e o ícone do aplicativo estão corretos. Aplicativos falsos podem ter nomes semelhantes ao oficial, mas com pequenas diferenças.
- ➔ Desenvolvedor: Confirme se o desenvolvedor do aplicativo é a Receita Federal do Brasil.
- ➔ Avaliações e comentários: Leia as avaliações e comentários de outros usuários antes de baixar o aplicativo.
- ➔ Solicitação de dados: Desconfie de aplicativos que solicitam dados pessoais e bancários que não são necessários para a declaração do imposto de renda.

Como se proteger:

- ➔ Baixe o aplicativo oficial: Acesse o site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>) e procure pelo link para baixar o aplicativo oficial.
- ➔ Mantenha seu dispositivo atualizado: Instale as últimas atualizações do sistema operacional e do antivírus do seu dispositivo.
- ➔ Tenha cuidado ao clicar em links: Não clique em links recebidos por e-mail, mensagens ou redes sociais.
- ➔ Fique atento a mensagens suspeitas: Desconfie de mensagens que solicitam informações pessoais ou bancárias.

Em caso de dúvidas:

- ➔ Acesse o site da Receita Federal: O site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>) contém informações sobre o imposto de renda e o aplicativo oficial.
- ➔ Ligue para a Receita Federal: O número de telefone da Receita Federal é 146.

Proteja seus dados e evite cair em golpes!

Dica: Utilize apenas o aplicativo oficial da Receita Federal para declarar o seu imposto de renda. Compartilhe esse artigo com seus amigos e familiares para que todos estejam cientes e protegidos!



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



nesta edição

Benefício assistencial (BPC/LOAS) e autismo Pg. 1

Lei das "Saidinhas" Pg. 2

Enriquecimento sem causa: o que é e quando se aplica? Pg. 3

O que é permitido ao banco fazer para cobrar uma dívida? Pg. 4

Novo código civil pode mudar direitos de viúvos em heranças Pg. 5

IA gratuita: segurança de dados em xequê? Pg. 6

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS) E AUTISMO

No dia 02 de abril, comemorou-se o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, uma excelente oportunidade para compreender mais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), um distúrbio que afeta a comunicação, linguagem, interação social e comportamento. De fato, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, podendo gerar, se preenchido os requisitos, direito ao Benefício Assistencial, também chamado de BPC/LOAS.

O Benefício Assistencial é pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no valor de um salário mínimo mensal, mediante o preenchimento de requisitos legais e sem a necessidade de prévia contribuição para a previdência.

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, o Benefício Assistencial (BPC/LOAS) será concedido quando houver o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: não possuir meios econômicos de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família; e deficiência ou idade acima de 65 anos.

Partindo-se da ideia de que a lei traz como premissa a existência de deficiência, é certo que pessoas diagnosticadas com autismo podem ter direito ao BPC/LOAS, desde que comprovem a necessidade econômica.

Vale esclarecer que a Lei 8.742/93 estabelece como critério objetivo da condição de vulnerabilidade social a renda mensal, conforme o § 3.º do art. 20: "... terão direito ao benefício financeiro de que trata

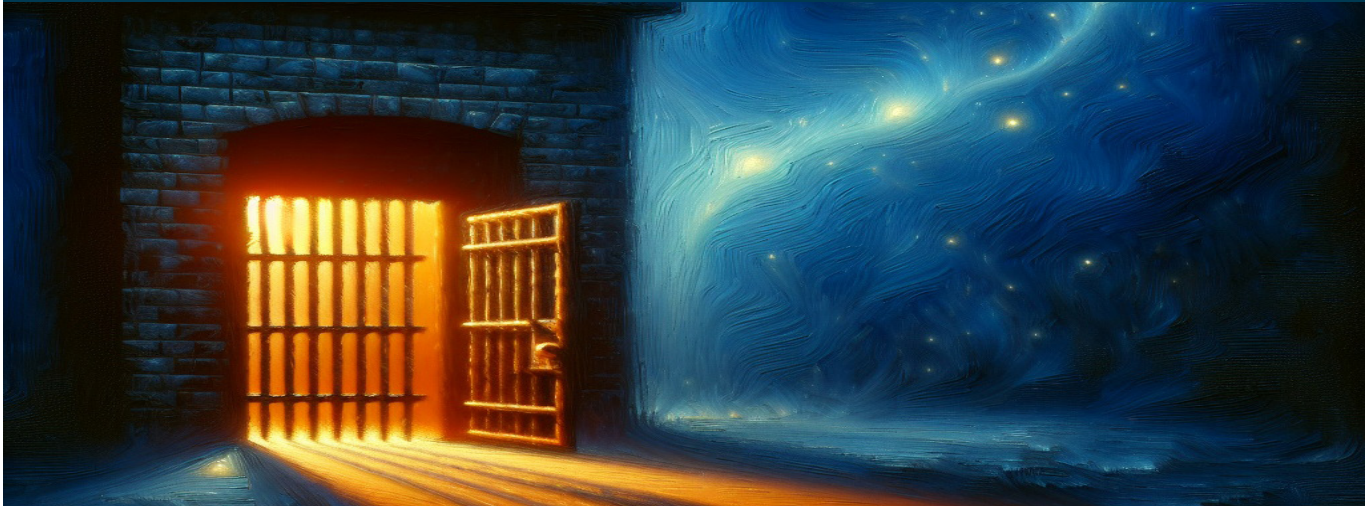
o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo."

Embora exista o critério legal de presunção de necessidade econômica, a jurisprudência estabelece interpretações mais flexíveis para fins de comprovação do estado de vulnerabilidade social, mediante produção de outras provas.

Para pleitear o benefício junto ao INSS, portanto, é necessário um laudo médico atualizado e legível, com número do CID da pessoa com TEA, suas limitações, incapacidades e barreiras enfrentadas no dia a dia, além da comprovação da necessidade econômica, conforme previsão legal.

Eduarda Paixão Constantino

Convidada



LEI DAS “SAIDINHAS”

Você já ouviu falar na saída temporária da pessoa presa, conhecida como “saidinha”, mas você sabe como ela funciona e quais alterações foram sancionadas pela nova lei?

A saída temporária é um direito, previsto em lei, da pessoa presa sair do presídio para visitar a casa de seus familiares. As datas são predefinidas pelo Estado, como uma forma de organizar as saídas e costumam acontecer em feriados e datas comemorativas, como Natal ou Dia das Mães.

Esse benefício foi criado pela Lei de Execução Penal com o objetivo de garantir, de forma gradual, a ressocialização do preso e o convívio familiar.

A legislação prevê algumas regras que deverão ser cumpridas pelo preso durante os dias em que estiver gozando da saída temporária. A primeira delas é a definição do horário e da data de saída e de retorno ao presídio. Outra restrição está relacionada ao recolhimento noturno, no qual a pessoa está impedida de sair de casa durante a noite, retomando o direito à circulação na manhã seguinte. O beneficiário estará, ainda, impedido de ir a determinados locais, como bares, casas noturnas e lugares seme-

lhantes, além de estar proibido de sair da cidade em que seus familiares residem.

Nem todos os presos têm direito à saída temporária, o benefício será concedido apenas aos que cumprem pena em regime semiaberto (nesse regime a pessoa pode fazer cursos ou trabalhar em locais previamente definidos, fora da unidade prisional, durante o dia e regressar ao presídio no período noturno) e, cumulativamente, apresentarem bom comportamento e terem cumprido tempo mínimo de prisão, ou seja, se for réu primário 1/6 da pena e, ¼ se for reincidente.

No último mês, o Presidente da República sancionou a nova Lei das “Saidinhas”, com alguns vetos à nova proposta como, por exemplo, o artigo que impedia os presos de deixar o presídio para visitar a família em feriados e datas festivas, mas manteve outras restrições.

A nova lei impede a saída daqueles que cumprem pena, mesmo em regime semiaberto, por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Nesses casos, enquadram-se os crimes de estupro, homicídio, latrocínio e tráfico de drogas.

A lei ainda prevê que a progressão de pena para um regime menos gravoso só será possível se o preso apresentar, além de boa conduta e cumprimento parcial da pena, a aprovação em exame criminológico (que considerará aspectos psicológicos e psiquiátricos do condenado).

Com a nova lei, o juiz poderá impor o uso de tornozeleira eletrônica, como forma de monitorar o preso. Outra mudança está na revogação do artigo da lei de execução penal que permitia ao preso o direito de até 05 saídas de 07 dias por ano. Quando o preso frequentar curso profissionalizante, ou de ensino médio, ou superior, o tempo permitido de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Apesar da nova lei apresentar novas propostas, em busca de regular as saídas temporárias e garantir o benefício aos que de fato estão prontos para uma nova possibilidade de ressocialização, a verdade é que os Estados não possuem estrutura suficiente para monitorar os presos que estão usufruindo deste benefício e o que vemos é um descumprimento total da legislação.

Juliana Vale dos Santos

ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA: O QUE É E QUANDO SE APLICA?



Existem comportamentos que não causam danos, mas que geram dever de restituir um enriquecimento obtido às custas do direito alheio. É o que chamamos de “enriquecimento sem causa”, um conceito jurídico que se refere a situações em que uma pessoa se beneficia às custas de outra sem que haja uma justificativa legal para isso.

Imagine a seguinte situação: você deixou seu carro na oficina por alguns dias para que fossem realizados consertos. Em uma das noites, o mecânico pega o carro e dá uma

volta nele. Aproveita a noite, vai ao supermercado, ao shopping; enfim, usa seu carro para fins pessoais.

Apesar disso, o carro não sofreu danos. A quilometragem aumentou, mas de forma insignificante. O valor de mercado se manteve inalterado, ou seja, o valor que você receberia em uma eventual venda não sofreu alterações.

Neste caso, você teria direito a receber danos morais? Há obrigação de indenizar? A resposta é não. Mas você teria direito de exigir do mecânico ou do proprietário da oficina — de quem o mecânico é preposto — a restituição do valor pelo qual ele se beneficiou à custa do seu patrimônio

Afinal, o carro é seu e você não autorizou aquela pessoa a usá-lo. É um uso indevido e uma usurpação do seu direito de propriedade. O valor, nesse caso, deve corresponder a uma diária de locação: quanto uma Localiza, Unidas ou Movida cobraria para alugar um carro como o seu.

Assim, mesmo que você não tenha sofrido dano ou empobrecimento, faz sentido que você possa exigir o que a outra pessoa obteve de vantagem à custa do seu patrimônio, sem que estivesse de acordo. Essa vantagem tem sido chamada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de “lucro de intervenção”.

A intervenção que gera o dever de restituir pode ocorrer sobre os direitos de propriedade de bens corpóreos (ex.: uso do imóvel de outrem sem autorização), sobre a propriedade imaterial (ex.: uso de direito autoral ou propriedade industrial sem prévia autorização), ou sobre qualquer outro direito alheio.

Stephany Villalpando

O QUE É PERMITIDO AO BANCO FAZER PARA COBRAR UMA DÍVIDA?

Essa é uma questão corriqueira na relação consumerista entre instituições financeiras e consumidor.

Como qualquer credor, o banco também possui uma série de possibilidades para exercer o seu direito em receber determinada quantia de quem o deve.

No entanto, essa cobrança não pode ser vexatória ou colocar o consumidor em posição de ridículo. Isso está de acordo com o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que afirma que, na cobrança de débitos, o consumidor não será exposto ao ridículo, tampouco submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

A título de exemplo mais comum, ocorre com a cobrança de quantias já pagas ou por

algum produto bancário que o consumidor sequer contratou, inclusive, registro negativo no SPC ou SERASA de forma indevida.

Portanto, é importante que instituições financeiras enviem notificações ou telefonemas para confirmar o inadimplemento daquele consumidor, ou seja, agindo com toda cautela necessária.

Caso contrário, havendo a cobrança de forma constrangedora ou equivocada, o consumidor poderá ser ressarcido em quantia em dobro do valor indevido, bem como a reparação pelos danos morais causados.

Essa é uma informação importantíssima que o consumidor precisa ter para evitar abusos que podem ocorrer em uma operação cotidiana bancária.

Rafael Rodrigues Raez



COBRARAM O QUE VOCÊ NÃO DEVE?

RECEBA DE VOLTA, EM DOBRO

A menos que o erro na cobrança seja justificado, o consumidor tem direito a receber o dobro da quantia que pagou a mais.

(Código de Defesa do Consumidor, art. 42, Parágrafo Único)

Novo Código Civil pode mudar direitos de viúvos em heranças

Recentemente, o Código Civil tem sido atualizado e uma das mudanças previstas no anteprojeto, que foi apresentado ao Senado em abril de 2024, refere-se ao direito à herança para viúvos ou viúvas.

No texto elaborado por uma comissão de juristas, o que se prevê é que os cônjuges deixarão de ser considerados herdeiros necessários. Na prática, o viúvo(a) deixará de ter direito à herança, caso a pessoa falecida tenha filhos ou pais vivos.

Se o anteprojeto for aprovado, o cônjuge sobrevivente só poderá ter direito à herança se não existirem herdeiros necessários, ou se a pessoa que faleceu tiver deixado um testamento, respeitando as quantidades disponíveis para testar.

Hoje, o Código Civil prevê em seu art. 1.845: *“São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge”*.

Este direito já garante a eles uma parte da herança legítima, que equivale a metade dos bens do falecido, ou seja, 50% do patrimônio é obrigatoriamente destinado a todas essas pessoas. De fato, o cônjuge ou companheiro é considerado herdeiro mesmo havendo um regime de separação de bens estabelecido em vida.

Além disso, mesmo que deixe de ser herdeiro necessário, o cônjuge ainda continuará na ordem de sucessão hereditária prevista no artigo 1.829 do Código Civil.

Artigo 1.829. “A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;*
- II - Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;*
- III - Ao cônjuge sobrevivente;*
- IV - aos colaterais.”*

Isso significa que, se não houver um testamento, na ausência de filhos, netos ou pais, a transmissão é feita ao cônjuge.

A mudança ainda traz novidades em relação ao testamento, popularizando-o e incluindo o uso das novas tecnologias da informação, através de recursos digitais e audiovisuais.

Por fim, a ideia traz pontos positivos e negativos, alguns juristas defendem que haverá maior flexibilidade dos cônjuges regularem livremente as questões sucessórias patrimoniais. No entanto, outros juristas alertam para a possibilidade das mudanças trazerem prejuízos especialmente para as mulheres, considerando que no Brasil não há uma cultura estabelecida de realização de testamentos e planejamento sucessório.





Ana Laura Costa







IA GRATUITA: SEGURANÇA DE DADOS EM XEQUE?

As ferramentas de inteligência artificial (IA) gratuitas, tais como: ChatGPT, Gemini, dentre outras, tornaram-se populares para empresas e indivíduos, oferecendo acesso a recursos poderosos sem custos iniciais. No entanto, essa facilidade levanta preocupações cruciais sobre a segurança e a privacidade dos dados compartilhados com essas plataformas. Portanto, fique atento!

Riscos e Ameaças:

-  **Acesso irrestrito:** Os dados fornecidos podem ser utilizados para fins não previstos, como treinamento de modelos para outros propósitos ou até mesmo venda para terceiros.
-  **Falta de transparência:** Muitas plataformas de IA gratuita não oferecem clareza sobre como os dados são coletados, armazenados e utilizados, dificultando o controle do usuário.
-  **Segurança precária:** A infraestrutura de segurança dessas plataformas pode ser vulnerável a ataques cibernéticos, colocando em risco os dados dos usuários.
-  **Viés algorítmico:** Modelos de IA treinados com dados tendenciosos podem perpetuar discriminações e injustiças.

Protegendo seus dados:

-  **Pesquise:** Antes de usar qualquer plataforma de IA gratuita, é fundamental pesquisar sobre sua reputação, práticas de segurança e políticas de privacidade.
-  **Limite o que você compartilha:** Evite fornecer dados confidenciais ou sensíveis, como informações pessoais ou financeiras.
-  **Leia os termos de serviço:** Compreenda cuidadosamente os termos e condições de uso da plataforma antes de compartilhar qualquer dado.
-  **Mantenha-se atualizado:** Instale atualizações de *software* e segurança regularmente para proteger seus dados contra vulnerabilidades conhecidas.

Conclusão:

A IA gratuita oferece benefícios, mas também exige cautela. Ao tomar medidas para proteger seus dados e escolher plataformas confiáveis, você pode minimizar os riscos e aproveitar os benefícios dessa poderosa tecnologia com mais segurança.

Quando estiver pesquisando essas ferramentas, nunca forneça dados sensíveis de indivíduos.

O Centro Universitário São Camilo está estudando alternativas mais seguras para o uso desta tecnologia que serão divulgadas em breve.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



nesta edição

Você conhece o Programa Pé-de-Meia? Pg. 1

Festa Junina: soltar balão é crime! Pg. 3

Regras para os rótulos alimentícios Pg. 4

Direito do consumidor Pg. 5

Precatório não sacado pelo credor pode ser cancelado? Pg. 6

Inteligência Artificial no ambiente de trabalho Pg. 7

VOCÊ CONHECE O PROGRAMA PÉ-DE-MEIA?

Pé-de-Meia é um programa criado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que oferece incentivo financeiro a estudantes do ensino médio de escolas públicas para estimular a permanência e a conclusão dos estudos, além da participação em exames educacionais nacionais e subnacionais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e educacionais no Brasil.

Esse programa é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro, implementado pela Caixa Econômica Federal.

Quais valores serão recebidos?

O Programa Pé-de-Meia oferece vários tipos de incentivos financeiros. Entenda:

- **Incentivo de matrícula:** um pagamento único de R\$200,00 ao se matricular em uma escola pública;

- **Incentivo por frequência:** até R\$1.800,00 anuais, pagos em parcelas mensais de R\$200,00 condicionados à comprovação de uma frequência mínima de 80% nas aulas;

- **Incentivo de conclusão:** até R\$3.000,00 distribuídos ao final de cada ano letivo com aprovação, em parcelas de R\$1.000,00. O saque total é permitido somente após a conclusão do ensino médio;

- **Incentivo ENEM:** um pagamento único de R\$200,00 para estudantes do terceiro ano que participarem do ENEM.

Assim, considerando as dez parcelas, os depósitos anuais e, ainda, o adicional

de R\$200,00 pela participação no Enem, o total chega a R\$9.200,00 por aluno.

A conta digital poderá ser acessada pelo App "Caixa Tem" e os valores acima descritos seguirão o calendário de pagamento disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal ou do Governo.

E como sacar o valor do Pé-de-Meia?

Estudantes podem retirar os valores conforme as condições estabelecidas, como ao término do ensino médio ou conforme outros critérios de liberação específicos do incentivo.

Como funciona o programa?

O Pé-de-Meia funciona por meio de pagamentos auto-

máticos feitos diretamente numa conta poupança, de titularidade do aluno, que só pode ser acessada completamente após a conclusão do ensino médio.

A administração desses incentivos é realizada através do aplicativo "Caixa Tem", onde os estudantes podem monitorar os saldos e, eventualmente, realizar saques de acordo com as regras do programa.

A verificação da elegibilidade e dos pagamentos é realizada através do aplicativo "Jornada do Estudante". Este aplicativo pode ser acessado utilizando uma conta gov.br, que pode estar no nível Bronze.

Os interessados não precisam passar por um processo de inscrição formal. A seleção e o cadastro dos beneficiários ocorrem de maneira automática, baseados na integração dos dados escolares com o sistema governamental.

Quem tem direito a aderir ao programa?

1. Critério de faixa etária:
 - O programa é destinado exclusivamente a estudantes de 14 a 24 anos que estejam matriculados no ensino médio público.
 - Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), os estudantes elegíveis ao incentivo são aqueles com idades entre 19 e 24 anos.
2. É essencial que os alunos façam parte de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
3. Os alunos devem ter no mínimo 80% de frequência escolar.
4. É necessário a conclusão do ano letivo com aprovação.
5. Os alunos devem possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
6. É necessário a participação em exames obrigatórios.

Como se cadastrar no Programa Pé-de-Meia?

O cadastro no Programa Pé-de-Meia é automatizado e não requer ação direta do estudante para se inscrever.

Os estudantes que se qualificam são automaticamente identificados através do sistema de educação pública, que integra os dados dos alunos elegíveis com o programa. Basta preencher todos os requisitos dispostos no tópico anterior.

Como saber se foi aprovado no Programa Pé-de-Meia?

Para verificar se foi aprovado e para acompanhar o *status* de seu benefício no Programa Pé-de-Meia, o estudante deve acessar o aplicativo "Jornada do Estudante" através da sua conta gov.br.

Referência:

Site da Caixa Econômica Federal: <https://encurtador.com.br/NLvTd> (link encurtado).

Stephany Villalpando

Festa Junina: soltar balão é crime!

O período de festas juninas no Brasil se iniciou, ressurgindo a problemática tradição de soltar balões e os ricos associados a essa conduta considerada criminosa.

Os balões representam uma ameaça significativa à segurança. Além do risco iminente de incêndios, eles podem carregar cargas de fogos de artifício em sua base, causando possíveis explosões próximas a residências, florestas, empresas e veículos.

A Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605/98, surgiu em resposta à necessidade de proteger o meio ambiente. Ela também pune o infrator que solta balões, nas sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme configurado no artigo 42.

“Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

Além disso, a soltura de balões é considerada crime pelo Código Penal. O baloeiro, também pode responder pelo artigo 261 do mesmo código, sendo:

“Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos.”

Com a popularidade da soltura de balões aumentando nessa época do ano, e o consequente crescimento de ocorrências nos últimos anos, as autoridades têm intensificado seus esforços para combater essa prática criminosa.

É fundamental que a divulgação dos riscos e das consequências associadas a esse crime seja constante e abrangente, alcançando todas as camadas da sociedade. A conscientização da população sobre os perigos da soltura de balões, tanto em termos de segurança quanto de preservação ambiental, é essencial para combater essa prática ilegal. Caso presencie tal ato, a população deve denunciá-lo ligando para os números 190 ou 181.

Ana Laura Costa



REGRAS PARA OS RÓTULOS ALIMENTÍCIOS

Provavelmente você já observou que os rótulos alimentícios sofreram alterações nos últimos anos. Informações que antes eram muito discretas agora estão mais acessíveis aos consumidores.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde 2022, tem implementado diversas mudanças nas regras de rótulos alimentícios. A proposta é tornar a informação mais clara e fácil ao consumidor, assim já é possível verificar nos rótulos dos alimentos informações como se um alimento é alto em gordura ou em adição de açúcar, possibilitando a busca de um consumo mais consciente e saudável.

No Brasil, as embalagens e os rótulos dos alimentos sempre seguiram regras quanto às informações nutricionais, no entanto, o consumidor enfrentava dificuldades não só para enxergar as informações impressas nas embalagens, como também para compreender as consequências geradas em sua dieta, oriundas do alimento que estava consumindo.

Para solucionar tais questões, a ANVISA publicou a Resolução da Diretoria Colegiada 429 (RDC429) que busca aplicar novas regras de comunicação ao consumidor. A Resolução dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos, bebidas e suplementos alimentares que forem embalados na ausência do consumidor, não sendo aplicadas aos produtos comprados a granel.

Apesar de publicada em 2020, a RDC passou a ter vigência em 2022 e está sendo aplicada em etapas, com alcan-

ce em todo o território nacional. Assim, produtos lançados após a vigência (2022), obrigatoriamente devem atender às novas regras, exceto os produtos fabricados por pequenos agricultores e microempreendedores individuais que terão até outubro de 2024 para se adequarem e, bebidas não alcoólicas com embalagens retornáveis que terão prazo até outubro de 2025 para aplicarem as novas normas.

Como será a nova tabela nutricional?

Conforme regras da RDC 429, a tabela nutricional deverá ter o fundo branco e as letras pretas, garantindo a leitura visual e deverá estar localizada perto da lista de ingredientes e em superfície contínua. Ou seja, não pode permanecer em local onde há divisão no rótulo ou em áreas deformadas, regiões encobertas ou de difícil visualização.

Algumas informações passam a ser obrigatórias, sendo:

- 🔍 Declaração expressa de açúcares adicionais e açúcares totais;
- 🔍 Valor energético do alimento;
- 🔍 Número de porções por embalagem;

🔍 Declaração da quantidade de cada nutriente para cada 100 gramas ou 100 ml do produto;

🔍 Declaração de gorduras saturadas;

🔍 Declaração da quantidade de sódio.

Conforme a RDC429, as três principais informações que devem conter no rótulo são a quantidade de gordura, açúcares e sódio. O design dessas informações deve ser padronizado. Assim, todos os produtos que contenham altas doses de açúcar, gordura ou sódio, sem exceção, devem exibir o mesmo modelo, como na imagem no final da matéria.

As alterações aplicadas pela RDC429, publicadas pela ANVISA, buscam proporcionar ao consumidor maior clareza quanto aos benefícios nutricionais inseridos nos alimentos de sua dieta e os benefícios à saúde. Tais regras buscam validar práticas mais transparentes e confiáveis na indústria alimentícia brasileira.

Cabe ao consumidor colaborar com essa mudança e observar se o alimento que está consumindo já está adequado às novas regras.

Juliana Vale dos Santos



a) Modelo com alto teor de um nutriente



b) Modelo com alto teor de dois nutrientes



c) Modelo com alto teor de três nutrientes

DIREITO DO CONSUMIDOR

10 direitos do consumidor que talvez você não conheça

O presente texto tem como objetivo apresentar 10 (dez) direitos que o consumidor possui e que talvez você não saiba.

Esses são apenas alguns dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC), a fim de resguardar os direitos daquele considerado pela lei como hipossuficiente, ou seja, a parte mais vulnerável da relação comercial.

1. Compra fracionada

Ninguém é obrigado a levar um fardo inteiro de um produto quando só precisa de uma unidade. O consumidor pode fazer a compra fracionada desde que a separação preserve as informações obrigatórias do fabricante na embalagem, segundo o artigo 39, I, do CDC.

2. Perda da nota fiscal

Caso perca uma nota fiscal, você pode solicitar a segunda via ao estabelecimento onde foi feita a compra ou ao prestador de serviço. Essa nova nota deve conter as mesmas informações que tinham no documento perdido.

3. Produto com preços diferentes

Você sabia que se houver dois valores diferentes para

uma mesma mercadoria, o menor prevalece? Mas, na ausência de preços, o consumidor não tem o direito de levar o item de graça.

4. Cartão bloqueado

Se o seu cartão de crédito for bloqueado devido a uma falha de operação ou tentativa de fraude, você não deve pagar por sua reemissão. A administradora é responsável por esses problemas e responde por qualquer prejuízo causado, desde que você não tenha facilitado o ocorrido.

5. Queda de energia

Danos causados por queda de energia devem ser reparados, pois independentemente de culpa, a concessionária de energia elétrica é responsável pela reparação de danos a equipamentos eletroeletrônicos.

6. Comida no cinema

Você já foi impedido de entrar na sala de cinema com comida comprada em outro lugar? Obrigar os consumidores a comprar nas lojas do cinema é considerado venda casada e viola a liberdade de escolha do consumidor.

7. Créditos que desaparecem

Seus créditos do celular

estão sumindo? Serviços de Valor Adicionado, como jogos e afins, podem ser a causa. Se houve cobrança sem o seu consentimento, entre em contato com a operadora e exija o cancelamento e restituição em dobro.

8. Serviços nas férias

Sabe quando você vai viajar e acaba pagando contas de serviços, como internet e TV a cabo, sem usar? Você não precisa fazer isso. É possível solicitar a suspensão temporária de serviços, com interrupção na cobrança de mensalidade.

9. Pedido demorado

Você tem todo o direito de ir embora caso seu pedido no restaurante demore demais para chegar, sem a necessidade de pagar por ele. Somente será responsável pelo pagamento do que consumiu.

10. Transporte escolar nas férias

A cobrança do transporte escolar durante as férias é legal, desde que informada antecipadamente. Mas, se você não foi devidamente avisado e for surpreendido com a cobrança, pode questionar com base no direito à informação, garantido pelo CDC.

Rafael Rodrigues Raez



Precatório não sacado pelo credor pode ser cancelado?

Imaginemos a seguinte situação: o credor, na época de sacar algum valor recebido por meio de ação judicial, seja em forma de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) não aparece para realizar o saque. Os anos se passam e nada acontece. Esse dinheiro poderá ser devolvido aos cofres públicos?

Embora pareça ser uma situação improvável de acontecer, por se tratar de recebimento de valores, ela é mais comum do que imaginamos, principalmente na área previdenciária, vez que, na maioria das vezes, se trata de pessoas idosas. Tanto é que a análise desses casos chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Antes de adentrarmos nos temas julgados, resta esclarecer que em 2017 foi publicada a Lei nº 13.463/2017, que previa, em seu art. 2º: *“Ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial.”* Essa norma instituiu uma espécie de cancelamento dos precatórios e RPV em virtude de simples decurso de tempo.

Contudo, em 30/06/2022, o STF concluiu pela inconstitucionalidade do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/17, acima descrito, por considerar ser medida desproporcional o cancelamento automático da ordem de pagamento sem decisão judicial e sem notificação do interessado.

Surgiu, então, um novo questionamento: os precatórios expedidos entre os anos de 2017, quando da publicação da lei, e o ano de 2022, quando da declaração de inconstitucionalidade pelo STF, poderiam ser cancelados?

Sobre esse questionamento, no presente mês, se posicionou o STJ, seguindo o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.217), estabelecendo que o cancelamento de precatórios ou RPV - Requisições de Pequeno Valor Federais, ocorrido no citado período, é válido apenas se comprovada a inércia do credor por mais de dois anos para sacar o depósito e esclarecendo que a medida não se aplica se houver evidências de que fatores externos impediram o credor de acessar os fundos no momento do cancelamento.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

BOAS PRÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO SEGURA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

A integração da **Inteligência Artificial (IA)** no ambiente de trabalho pode oferecer inúmeras vantagens, desde a otimização de processos até a personalização de serviços. No entanto, é crucial adotar boas práticas para garantir que a IA seja utilizada de forma responsável e segura. Aqui estão algumas diretrizes:

Treinamento e Conscientização:

Capacitar os funcionários sobre os princípios básicos da IA e suas aplicações. Isso inclui entender como a IA toma decisões e a importância da ética no uso de dados. O recomendado é só fazer no virtual o que é possível fazer no real.

Gestão de Dados:

Garantir que os dados utilizados pela IA sejam coletados, armazenados e processados de acordo com as leis de proteção de dados, como a LGPD no Brasil.

Segurança Cibernética:

Implementar soluções robustas de segurança cibernética para proteger sistemas de IA contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos.

Transparência e Responsabilidade:

Manter a transparência nas operações da IA, permitindo que os funcionários compreendam e questionem as decisões tomadas pela IA.

Auditoria e Monitoramento:

Realizar auditorias regulares nos sistemas de IA para detectar e corrigir possíveis *vieses* ou erros.

Privacidade e Consentimento:

Respeitar a privacidade dos funcionários e clientes, obtendo consentimento explícito para o uso de seus dados pela IA.

Atualização e Manutenção:

Manter os sistemas de IA atualizados e realizar manutenções periódicas para garantir seu funcionamento adequado e seguro.

Ao seguir essas diretrizes, podemos aproveitar melhor os benefícios da IA, mantendo um ambiente de trabalho seguro e confiável, auxiliando no processo de formação de uma cultura institucional sobre o uso da IA.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



nesta edição

Lei Mariana Ferrer Pg. 1

Validade jurídica do contrato de namoro Pg. 3

Combate à Discriminação de Gênero nas Escolas Pg. 4

Comanda perdida, multa proibida! Pg. 5

Cuidado com e-mails maliciosos Pg. 5

LEI MARIANA FERRER

O Caso Mariana Ferrer, como ficou amplamente conhecido, ocorreu em 2018. Na ocasião, Mariana, que trabalhava de “promoter” numa casa noturna. Na ocasião, teria sido supostamente dopada por André de Camargo Aranha após ingerir uma bebida “batizada” que ele lhe ofereceu. Em seguida, André a teria levado a uma sala na área administrativa da boate e a teria abusado sexualmente.

A denúncia foi oferecida e aceita em 2019. Entretanto, o julgamento do caso teve início somente ao final de 2020, quando veio a público, numa matéria do site *The Intercept*, a gravação da audiência de instrução. As cenas mostram o advogado do réu se dirigindo a Maria-

na com falas como *"Peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você. E não dá para dar o teu showzinho, teu showzinho você que vai dar lá no Instagram depois para ganhar mais seguidores."*

Além das falas proferidas ferirem a dignidade da vítima durante o julgamento, a defesa do acusado fez menções à vida pessoal de Mariana, inclusive se valendo de fotografias íntimas, das quais não tinham qualquer relação com o caso. Segundo a vítima, as fotos foram forjadas.

Após uma sequência de agressões que humilharam a vítima durante todas as fases processuais, especialmente na audiência, Mariana relata que se sentiu

intimidada e culpabilizada pelo estupro ocorrido.

Durante a audiência, o juiz do caso e o promotor de justiça acompanham os ataques do causídico à Mariana, mesmo após ela ter pedido, em lágrimas, por respeito e pela intervenção do juiz responsável. Independentemente do mérito e dos fatos levantados na oportunidade, as partes citadas tinham o dever de proteger a vítima e evitar que o processo trouxesse ainda mais dor a ela.

O episódio provocou forte comoção na comunidade jurídica, tendo muitos veículos de comunicação, juristas e até Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) se insurgido contra o que foi registrado na gravação.

Diante disso, em 2021, o Poder Legislativo editou a Lei 14.245/21, chamada de Lei Mariana Ferrer. Nesta Lei, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei 9.099/95, o objetivo principal é coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e das testemunhas, bem como estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

As mudanças incluídas pela referida Lei nos artigos 400-A e 474-A do CPP e 81 da Lei 9.099/95 preveem que, durante

toda audiência de instrução processual, com especial atenção àquelas que versem sobre crimes sexuais, todas as partes e sujeitos presentes devem zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa, sendo o juiz o responsável pelo devido cumprimento desta disposição.

O texto ainda veda manifestações sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos em apuração nos autos e a utilização de linguagem, de informações ou de

material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

Dentre os pontos importantes sobre o avanço legislativo em questão, destaca-se a não-revitalização e não-retraumatização da vítima pelos agentes de Justiça. Mencionada lei tem a finalidade a proteção da vítima em audiência, não cerceando de forma alguma o direito do réu a ampla defesa, mas tem o intuito de proteger a vítima de nova violência.

Stephany Villalpando

Contrato de namoro possui validade jurídica?

O contrato de namoro ficou comumente conhecido há alguns meses atrás por meio das celebridades e se tornou uns dos assuntos mais comentados do momento. No entanto, esse instrumento tem sido cada vez mais procurado, desde o início da pandemia, quando muitos casais passaram a viver juntos mais por contingência da situação do que por planejamento.

Basicamente, o contrato de namoro é o documento que comprova que duas pessoas têm um relacionamento afetivo sem a intenção de constituir uma família. Pode ser feito por instrumento particular ou em cartório de notas, e não é necessário a participação de um advogado, pois muitos cartórios oferecem modelos com cláusulas que podem ser modificadas.

A diferença entre o contrato de namoro e união estável, conforme a Lei 9.278/96, está nos requisitos para que ela possa ser reconhecida: a convivência deve ser duradoura, pública e contínua, com o objetivo de constituir família, condições essas que caracterizam o estado de casado.

Por isso, alguns namorados desejam deixar claro que não têm a intenção de compartilhar patrimônio, mantendo uma relação amorosa e social sem o intuito de caracterizar uma possível união estável.

O contrato de namoro terá validade jurídica somente se refletir a realidade



do casal. Muitas vezes, as pessoas fazem um contrato de namoro só para fugir do comprometimento patrimonial e sucessório da união estável. No entanto, ele perde a validade quando se comprova, por exemplo, que um cônjuge é financeiramente dependente do outro ou que os dois moram juntos.

Portanto, mesmo que o instrumento seja registrado em cartório, se houver algum elemento que caracterize a união estável, ele não será válido juridicamente.

Ana Laura Costa

Combate à Discriminação de Gênero nas Escolas

Em julgamento datado de 27 de junho, o Supremo Tribunal Federal formou maioria de votos ao interpretar que escolas públicas e particulares devem atuar para coibir diretamente práticas discriminatórias e *bullying* contra gênero e orientação sexual, impedindo manifestações preconceituosas.

A ação foi proposta com o objetivo de reconhecer, explicitamente, a obrigação das escolas públicas e particulares, destacando a importância de combater todas as formas de discriminação, amparados pelos princípios da igualdade e dignidade humana estabelecidos na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos.

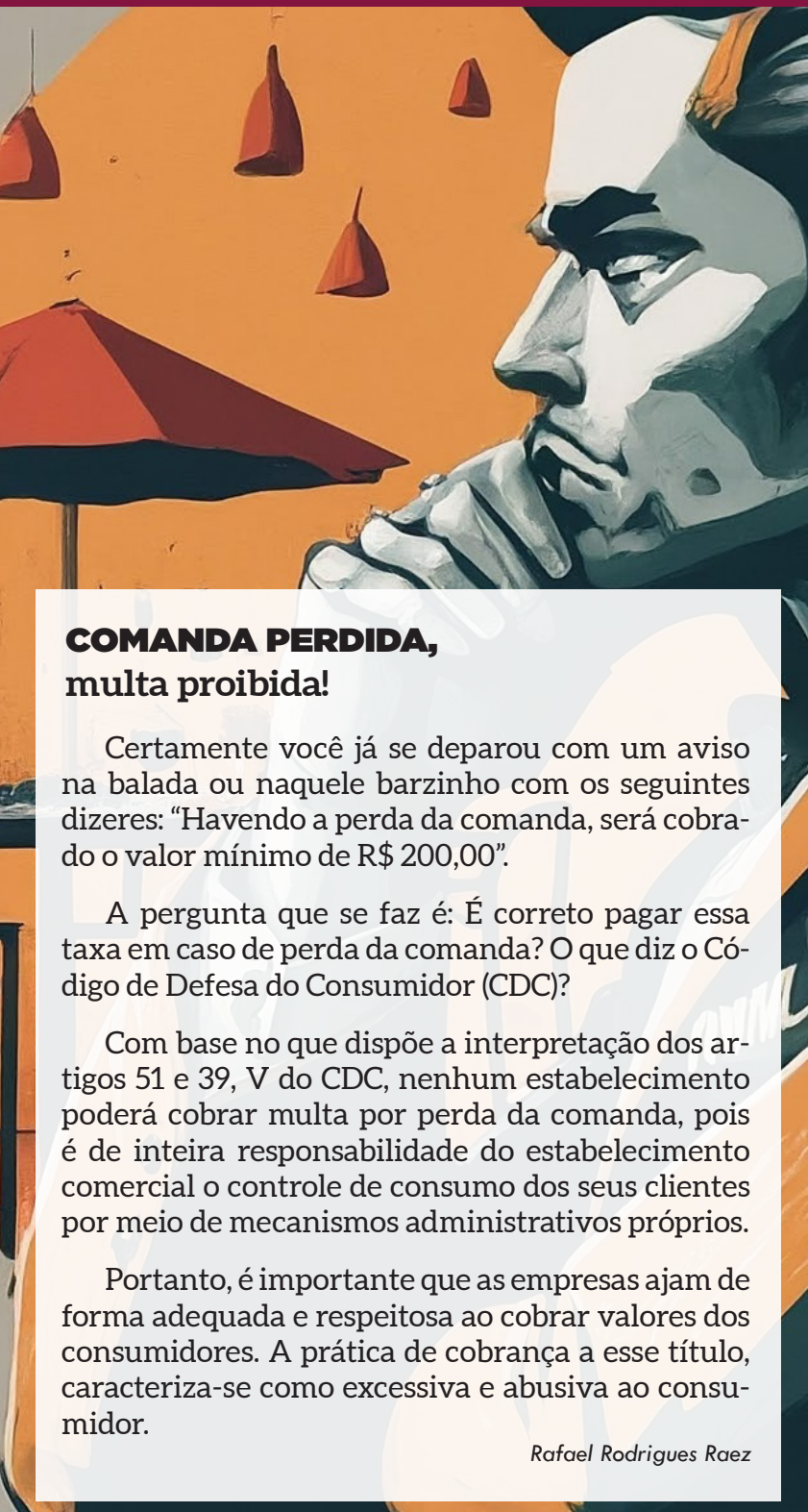
Os ministros do STF enfatizaram a necessidade de interpretar as diretrizes do Plano Nacional de Educação de forma ampla e inclusiva, especialmente no que se refere à promoção de igualdade de gênero e orientação sexual, devendo a educação ser instrumento de combate a preconceitos e de promoção da igualdade.

A decisão acrescentou ainda que as ações de combate às formas de discriminação devem ser planejadas e adaptadas considerando os níveis de compreensão e maturidade dos alunos, com base nas suas faixas etárias e ciclos educacionais.

Não resta dúvida que há um impacto positivo da educação na redução de desigualdades sociais e econômicas e, por esse motivo discute-se o dever de incluir temas de gênero e orientação sexual nas diretrizes educacionais, observando preceitos pedagógicos, adaptando o conteúdo e a metodologia aos diferentes alunos.

Juliana Vale dos Santos





**COMANDA PERDIDA,
muita proibida!**

Certamente você já se deparou com um aviso na balada ou naquele barzinho com os seguintes dizeres: “Havendo a perda da comanda, será cobrado o valor mínimo de R\$ 200,00”.

A pergunta que se faz é: É correto pagar essa taxa em caso de perda da comanda? O que diz o Código de Defesa do Consumidor (CDC)?

Com base no que dispõe a interpretação dos artigos 51 e 39, V do CDC, nenhum estabelecimento poderá cobrar multa por perda da comanda, pois é de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de consumo dos seus clientes por meio de mecanismos administrativos próprios.

Portanto, é importante que as empresas ajam de forma adequada e respeitosa ao cobrar valores dos consumidores. A prática de cobrança a esse título, caracteriza-se como excessiva e abusiva ao consumidor.

Rafael Rodrigues Raez

Atenção e cuidado com ataques cibernéticos por meio de e-mails maliciosos

Os ataques cibernéticos por meio de e-mails maliciosos, também conhecidos como *phishing*, são uma ameaça crescente na era digital. Esses ataques geralmente envolvem o envio de e-mails que apresentam ser de uma fonte confiável, mas que, na verdade, contêm links ou anexos maliciosos.

A primeira linha de defesa contra esses ataques é a conscientização. É essencial estar ciente de que os atacantes podem se disfarçar como entidades confiáveis. Portanto, nunca clique em links ou baixe anexos de e-mails suspeitos. Se tiver dúvidas, encaminhe o e-mail para a análise da equipe de TI, pois temos um processo interno de segurança para minimizar essas ameaças

Além disso, a equipe de TI mantém o *software* de segurança atualizado. Isso inclui o sistema operacional, o navegador e qualquer *software* de detecção de vírus ou *malware*.

Outra medida preventiva é a autenticação de dois fatores, que estamos gradualmente implementando. Essa abordagem adiciona uma camada extra de segurança, exigindo que o usuário verifique sua identidade de uma segunda maneira, além da senha.

Lembre-se: a prevenção é a melhor forma de proteção contra ataques cibernéticos. Mantenha-se seguro!



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br





nesta edição

O "Triplo Talaq" e as possibilidades de divórcio aceitas no Brasil Pg. 1

Banco Vermelho: contra a violência de gênero Pg. 3

Mais barato no Pix, pode ou não pode? Pg. 4

Programa "Voa Brasil" já está disponível Pg. 4

Cobrança ilegal de aviso prévio em planos de saúde Pg. 5

A inteligência artificial generativa no ambiente corporativo Pg. 6

O "TRIPLO TALAQ" E AS POSSIBILIDADES DE DIVÓRCIO ACEITAS NO BRASIL

Em um post do Instagram, a princesa de Dubai, Sheikha Mahra Bint Mohammed Bin Rashid Al Maktoum, (sim, esse é o nome dela), repetiu por três vezes a frase "Eu me divorcio de você", conhecida como o "Triplo Talaq", declaração que foi interpretada como a oficialização do seu divórcio com Mana Maktoum, agora seu ex-marido.

O "Triplo Talaq", ou triplo divórcio, é uma prática permitida aos homens em alguns países islâmicos para que se divorciem rapidamente de suas esposas. A princesa adaptou essa tradição, anunciando publicamente em sua rede social o fim de seu casamento.

O Direito Islâmico prevê o

"divórcio instantâneo", que garante aos homens a possibilidade de se divorciarem sem qualquer procedimento judicial. No entanto, esse "direito" gera graves problemas sociais às mulheres divorciadas que são deixadas sem recursos financeiros ou direitos.

Alguns países com grande população islâmica, como a Índia, já proibiram tal prática. No entanto, ela ainda é mantida no Paquistão, Bangladesh entre outros, mas, com algumas modificações na lei.

No Brasil, a ideia de aplicação do "Triplo Talaq" é inconcebível, considerando tratar-se de um Estado Democrático de Direito; assim, publicações ou posts em redes sociais não convalidam

ou oficializam o término do casamento, mas podem ser levados em consideração pelo Judiciário.

A legislação nacional prevê duas modalidades de término de um casamento: a separação e o divórcio, sendo a principal diferença entre eles o fato de que, na separação judicial, a pessoa não pode se casar novamente, enquanto no divórcio, as partes podem firmar novas núpcias.

A separação, conforme previsto em lei, poderá ser judicial ou de fato. Esta última ocorre quando o casal se separa sem um processo formal, e a data da separação torna-se relevante, pois, a partir dela, se extinguem os deveres matrimoniais e os efeitos do regime



de bens. Assim, posts em redes sociais e declarações públicas afirmando a separação do casal podem ser utilizados como provas para comprovar a separação de fato.

O divórcio pode ser estabelecido de forma judicial ou extrajudicial. O procedimento extrajudicial é realizado quando o casal concorda com o término do casamento, estando em consenso sobre todas as implicações legais dessa separação, como a par-

tilha de bens e obrigações, desde que não tenham filhos menores de idade ou incapazes. Essa modalidade de divórcio deve ser formalizada em um tabelião de notas, por meio de escritura pública, com o acompanhamento de um advogado.

Quanto ao divórcio judicial, essa modalidade é aplicada a casais que não concordam com os termos e obrigações estabelecidos com a separação ou que possuem filhos

menores ou incapazes. Aqui, o divórcio será considerado válido após uma sentença transitada em julgado, declarando o casal divorciado nos termos da lei.

Portanto, apesar de parecer inusitada a ideia do “Triplo Talaq”, no Brasil, os direitos e deveres de ambas as partes são previstos e garantidos por lei, aplicando a justiça e segurança jurídica a todos os envolvidos.

Juliana Vale dos Santos





BANCO VERMELHO: CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em 01/08/2024, foi publicado no diário oficial a Lei 14.943/2024, de 31/07/2024, que alterou a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para incluir o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, contendo frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima.

Além disso, a nova Lei prevê a inserção de ações de conscientização que serão promovidas por escolas, universidades, estações de trem e de metrô, rodoviárias, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas, bem como a premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.

A mencionada alteração tem como objetivo o trabalho preciso do Estado e das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher dos Órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de erradicar a violência praticada contra a mulher.

Rafael Rodrigues Raez

Mais barato no Pix, pode ou não pode?

Por muitos anos, os empresários não puderam diferenciar os preços de seus produtos ou serviços para pagamento em dinheiro, cheque ou cartões de crédito ou débito, porque essa diferenciação de preços era considerada prática abusiva, desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A lei 13.455/17, responsável por autorizar a prática de “*diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado*”, impõe que uma aquisição paga com dinheiro ou pix pode apresentar um valor distinto e com desconto da compra efetuada com cartão de crédito.

Por exemplo, na prática, a lei exige que se uma camiseta custa R\$ 150,00 para pagamento com cartão de crédito, sendo pago à vista ou Pix, o valor pode ter um desconto de R\$ 50,00, saindo o produto no valor final de R\$ 100,00.

Desta forma, fica a critério das entidades comerciais a possibilidade de cobrança diferenciada de preços, por sua vez, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo consumidor. Ainda sim, a lei exige que o estabelecimento comercial ou o prestador de serviço, informe, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos conforme o prazo e a modalidade de pagamento utilizado.

O Pix no comércio é uma boa opção para empreendedores e consumidores. A modalidade permite a transferência de valores e pagamentos em tempo real, melhorando o fluxo de caixa da empresa e reduzindo a necessidade de crédito.

Sendo assim, o pagamento instantâneo, além de representar uma inovação não somente para as lojas físicas e digitais, mas também para as pessoas físicas, uma vez que permite o processo de finalização de compras sem burocracia, reduzindo o tempo de espera e melhorando a experiência do cliente. Além disso, ao oferecer a modalidade Pix para pagamento, o empresário pode conceder descontos aos clientes.

Ana Laura Costa

Programa Voa Brasil já está disponível!

Disponível desde 29/07/2024, o Voa Brasil é um programa de passagens aéreas de até R\$ 200,00, que visa à inclusão social da aviação brasileira para pessoas que não tenham viajado nos últimos 12 meses.

Em sua primeira fase de implementação, o programa será destinado a todos os aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), independentemente da faixa de renda. A expectativa é que estudantes de instituições de ensino público e beneficiários do Programa ProUni também sejam incluídos como público-alvo, na medida em que o programa for avançando positivamente. De acordo com o Ministério de Portos e Aeroportos, o lançamento da segunda etapa do programa está previsto para o primeiro semestre de 2025.

O acesso ao sistema Voa Brasil ocorre por meio do login GOV.BR, em conta de nível Prata ou Ouro.

As empresas aéreas participantes oferecerão passagens limitadas ao valor de R\$ 200,00, excluindo-se a tarifa de embarque. Não há nenhum subsídio governamental envolvido para a aquisição de passagens aéreas, funcionando com base na liberdade de oferta das companhias aéreas aos beneficiários do programa. O Governo Federal não realizará o gerenciamento sobre rotas, datas, horários e assentos a serem ofertados pelas companhias aéreas no âmbito do programa.

A intenção é que muitos brasileiros tenham a oportunidade de viajar pelo país, deixando o transporte aéreo mais acessível e democrático.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

É ILÍCITA A COBRANÇA DE AVISO PRÉVIO PARA CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE

Está cada vez mais comum relatos, tanto de pessoas físicas como de empresas, que tentam cancelar seus planos de saúde e acabam recebendo cobranças referentes a “aviso prévio”, normalmente com prazo de 60 (sessenta) dias, sob o fundamento de que este valor está previsto em contrato e que estaria em conformidade com a Resolução Normativa 195/09 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Entretanto, a imposição da manutenção do contrato por mais 60 dias após a comunicação do interesse em rescindir o vínculo é uma prática ilegal e abusiva, viola a liberdade de escolha do consumidor e afronta o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

Assim, a cobrança do aviso prévio no caso de cancelamento do plano é abusiva, especialmente em casos de usuários que possuam mais de 12 (doze) meses de contratado vigente. A imposição de qualquer penalidade contratual não possui base jurídica, e exigir o pagamento do seguro por mais 60 dias é desproporcional e sem razão, atendendo apenas aos inte-

resses financeiros da seguradora, em detrimento do consumidor.

Além disso, tal cobrança desrespeita a decisão tomada na Ação Civil Pública nº 0136265-83.2013.4.02.5101, interposta pelo PROCON/RJ contra a ANS, onde o Juízo da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro proferiu sentença que reconheceu a nulidade do parágrafo único do artigo 17 da RN 195. Com isso, os consumidores estão autorizados a rescindir os contratos com as operadoras de planos de saúde sem que lhes sejam imputadas multas contratuais por fidelidade de 12 meses de permanência e 2 meses de pagamento antecipado de mensalidade para um "aviso prévio". Este processo, inclusive, já transitou em julgado, e é inquestionável o seu efeito *erga omnes*¹ (válido para todos os brasileiros).

Portanto, o consumidor deve saber que o cancelamento do plano de saúde deve ser considerado de imediato, não sendo permitido exigir uma permanência mínima de 60 (sessenta) dias após o pedido de rescisão, nem qualquer cobrança de multa ou aviso prévia.

“A cobrança de aviso prévio no cancelamento de planos de saúde é uma prática abusiva e desrespeita a liberdade do consumidor.”


¹Efeitos da lei ou decisão atingem todas as pessoas que estejam submetidas a um determinado ordenamento jurídico.


A Inteligência Artificial Generativa (IAG) no ambiente corporativo: uma dupla face


A Inteligência Artificial Generativa (IAG) está revolucionando o modo de operação das empresas. Capaz de gerar textos, imagens, códigos e diversos outros conteúdos, a IAG se destaca por prometer aumentar a produtividade e a criatividade nos ambientes de trabalho. Todavia, fiquemos atentos aos benefícios e riscos.

Benefícios:

 **Automatização de Tarefas Repetitivas:** A IA pode automatizar tarefas rotineiras, liberando os funcionários para se concentrarem em atividades mais estratégicas e criativas.

 **Aumento da Produtividade:** Com a automação, a produtividade pode aumentar significativamente, permitindo que as empresas realizem mais em menos tempo.


 **Personalização em Massa:** A IA pode analisar grandes volumes de dados para oferecer soluções personalizadas para clientes, melhorando a experiência do cliente e aumentando a satisfação.

 **Tomada de Decisões Baseada em Dados:** A IA pode processar e analisar dados em tempo real, oferecendo percepções valiosas que contribuem para decisões mais embasadas e acertadas.


 **Inovação e Criatividade:** Ferramentas de IAG podem ajudar na criação de novos produtos, serviços e campanhas de marketing, estimulando a inovação dentro da empresa.

Riscos:

 **Perda de empregos:** A automação de tarefas pode levar à redução de postos de trabalho em algumas áreas e/ou segmentos.

 **Viés algorítmico:** Os modelos de IAG podem perpetuar vieses presentes nos dados de treinamento, gerando resultados discriminatórios.

 **Segurança da informação:** O uso indevido da IAG pode comprometer a segurança da informação da empresa, expondo dados confidenciais. Por isto, não utilize informações pessoais e sensíveis em IAG públicas.

 **Dependência tecnológica:** A excessiva dependência da IAG pode tornar as empresas vulneráveis a falhas tecnológicas.

A IAG oferece um grande potencial para a transformação dos negócios. Contudo, é crucial que as empresas compreendam os benefícios e os riscos vinculados a essa tecnologia. Ao implementar a IAG, as empresas devem priorizar a ética, a transparência e a segurança da informação, além de investir em treinamento e desenvolvimento dos colaboradores para que possam aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas por essa nova era da inteligência artificial.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br





Editorial de aniversário

Em setembro de 2019, lançamos a primeira edição do Informativo Legal. Este mês, celebramos com alegria e gratidão cinco anos de existência. Queremos agradecer a você, leitor, por nos acompanhar durante todo esse período.

Nosso objetivo sempre foi mantê-lo informado de forma “legal” sobre os principais acontecimentos no direito do trabalho, direito do consumidor e outras dicas valiosas para facilitar o seu dia a dia.

Obrigado por fazer parte dessa jornada conosco. Vamos continuar nos dedicando para trazer sempre o melhor conteúdo para você!

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

Divórcios,
inventários e
partilhas de bens
em cartórios Pg. 2

Pedido de pensão
alimentícia feito
sem advogado Pg. 4

Práticas abusivas
nos contratos
bancários Pg. 6

A suspensão do
“X” no Brasil e os
possíveis impactos
Pg. 7

Deteção de
falsificações de IA
falha com eleitores
Pg. 8

AGORA É POSSÍVEL FAZER DIVÓRCIOS, INVENTÁRIOS E PARTILHAS DE BENS EM CARTÓRIOS

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instituição pública que tem como função melhorar os serviços prestados pelo Judiciário, aprovou no último dia 20 de agosto, que procedimentos como divórcios, inventários e partilhas de bens possam ser realizados em cartório, mesmo quando envolvem herdeiros menores de 18 anos ou incapazes. Antes desse novo posicionamento, a partilha por via ex-

trajudicial, envolvendo menores de idade, só era possível se o herdeiro menor fosse emancipado.

A intenção do CNJ é simplificar o trâmite desses atos, dispensando a necessidade de uma decisão judicial, acelerando o processo, o que, automaticamente, reduziria a quantidade de processos dessa natureza que tramitam no judiciário.

Para que o inventá-

rio, o divórcio e a partilha de bens sejam registrados em cartório, será necessário apenas que haja consenso entre as partes e herdeiros, garantindo aos menores de idade ou incapazes a parte ideal de cada bem a que têm direito, cabendo ao cartório, nessa situação, enviar a escritura pública de inventário ao Ministério Público que deverá avaliar se a divisão foi justa e atendeu os requisitos legais.

No caso de o Ministério Público considerar a divisão injusta ou se houver contestação por parte de terceiros ou, então, se o tabelião tiver dúvidas sobre a validade da escritura, o documento será submetido ao Judiciário.

Questões que envolvam a guarda, visitação e pensão alimentícia em

favor dos menores de idade deverão ser previamente resolvidas na esfera judicial, mesmo que o divórcio consensual seja realizado extrajudicialmente.

Ao longo dos anos, o CNJ tem procurado ampliar as possibilidades de divórcio e inventário, evitando a participação do Judiciário,

que tornava o processo mais caro e demorado. O registro desses procedimentos em cartório, via escritura pública, não só torna a conclusão mais rápida e barata como também possibilita ao Judiciário direcionar seus esforços em ações que necessitam da avaliação de um juiz.

Juliana Vale dos Santos

“A intenção do CNJ é simplificar o trâmite desses atos, dispensando a necessidade de uma decisão judicial, acelerando o processo, o que, automaticamente, reduziria a quantidade de processos dessa natureza que tramitam no judiciário”.



PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA FEITO SEM ADVOGADO



VOCÊ SABE COMO FAZER UM PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA SEM ADVOGADO?

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questionou, perante o Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de uma pessoa se dirigir ao juiz para pedir pensão alimentícia sem a presença de um advogado. Para tanto, argumentou a Entidade que a dispensa do advogado em processos de pensão alimentícia “afronta princípios constitucionais essenciais, como a isonomia, o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e o direito à defesa técnica”.

Em seu julgamento, contudo, restou estabelecido pelo Supremo que tal possibilidade não fere o contraditório e a ampla defesa, vez que, segundo o ministro Cristiano Zanin, relator do caso, o procedimento especial em debate reflete a necessidade de garantir o acesso à Justiça e “a concretização do direito a alimentos”.

Essa previsão legal existe desde o ano de 1968, com a Lei 5.478/1968, que estabeleceu como facultativa a presença de advogado

O credor pode solicitar pensão alimentícia ao juiz, pessoalmente ou com um advogado, fornecendo informações básicas e comprovando o parentesco ou a obrigação do devedor.

na audiência inicial da ação de alimentos. Depois disso, a pessoa precisa constituir defesa ou o juiz deve fazer isso por ela. Vejamos os termos do art. 2º da citada Lei: “O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe”.

Insatisfeito com o posicionamento adotado, o Conselho Federal da OAB apresentará um projeto de lei ao Congresso para assegurar a indispensabilidade da advocacia. Contudo, até que essa nova lei seja aprovada, a possibilidade de pedido de pensão diretamente ao juiz, sem a presença de advogado, continua sendo possível.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

PRÁTICAS ABUSIVAS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS

Esse tema serve de alerta aos consumidores na hora de contratar algum serviço ou produto bancário, evitando a atribuição de encargos desnecessários e onerando ainda mais a contratação.

Seguro: O seguro é facultativo nos contratos de crédito, devendo o consumidor ser informado previamente se deseja contratar. No entanto, a exceção é para financiamento imobiliário, sendo regra por lei a contratação de seguro MIP (morte e invalidez permanente) e DFI (danos físicos ao imóvel).

Contrato no aplicativo do banco: No mundo digital, a atenção deve ser redobrada. Leia cuidadosamente os termos do contrato (on-line) antes de aceitar. Muitos dos aplicativos bancários são feitos para induzir a erro, como se estivesse assinando um simples termo, quando na verdade está aderindo a uma linha de crédito.

Taxas aplicadas: Fiquem atentos às taxas! Elas devem ser transparentes e de fácil entendimento. Você pode consultar o percentual para a data do empréstimo no site do Banco Central, percebendo assim se os juros são abusivos.

Esses cuidados no momento da contratação são essenciais para que você não tenha prejuízos de cunho financeiro e acabe se tornando inadimplente no cumprimento daquela obrigação.

Rafael Rodrigues Raez





A SUSPENSÃO DO “X” NO BRASIL E OS POSSÍVEIS IMPACTOS

Nas últimas semanas, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão do X (antigo Twitter) em todo o Brasil.

A decisão foi tomada após o STF ter intimado o empresário e dono do X, Elon Musk, a nomear um novo representante legal da empresa no Brasil, sob pena de suspensão da rede social. A intimação foi feita por meio de uma postagem no perfil oficial da Corte na própria rede social, com prazo de cumprimento da ordem em 24 horas, ordem esta não cumprida pela empresa.

A iniciativa para o fechamento do escritório no Brasil em agosto foi tomada pelo ministro que determinou a prisão do representante legal no país, caso não fossem cumpridas as ordens de bloqueio de perfis e após diversos descumprimentos de determinações anteriores pela empresa. Essa desobediência resultou em um aumento de milhões de reais em multas aplicadas pelo STF até o momento.

Diante da ausência de representantes do X no Brasil, o atual ministro determinou o bloqueio da empresa Starlink no Brasil, propriedade está também de Elon Musk, com a finalidade de garantir o pagamento das multas impostas pelo STF à plataforma.

Sendo assim, para que a suspensão fosse realizada, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e empresas que prestam serviços de internet no Brasil foram intimadas, bem como foi proibida a utilização de VPN para acesso direto na rede social.

Contudo, o X/Twitter é uma das mídias sociais mais utilizadas para divulgação e comunicação da população, com mais de 22 milhões de usuários ativos no Brasil, sendo a quarta maior base de usuários no mundo. Isso pode significar uma mudança drástica para aqueles que usufruem da rede social para divulgações de campanhas publicitárias, lançamentos de produtos, emissoras de TV que procuram audiência e a interação direta com o público-alvo permitindo que as notícias e processos sejam feitos de maneira rápida e eficaz, funcionando quase como um *feedback* instantâneo para esses usuários.

A suspensão afeta a audiência brasileira, que pode escolher migrar para redes sociais alternativas, mas gera um impacto maior no mercado publicitário, podendo afetar a economia da rede social devido ao investimento que as empresas fazem para alcançar melhores resultados em menores prazos.

A perda desse canal exigirá uma rápida adaptação e busca por outras alternativas para continuar atingindo a massa populacional com a mesma eficácia.


Por fim, os investidores devem acompanhar de perto os desdobramentos dessa história e avaliar os possíveis riscos antes de tomar decisões relacionadas ao mercado brasileiro. E para o público em geral, é um momento que serve de reflexão sobre o equilíbrio entre a justiça e a liberdade de expressão, e como isso afeta a sociedade.

Ana Laura Costa





A detecção de falsificações de IA está falhando com os eleitores: dicas essenciais para navegar na era da desinformação


A disseminação de *deepfakes* e outras formas de desinformação geradas por IA está se tornando uma ameaça crescente, especialmente para os eleitores, e estamos em tempo de eleições. A capacidade de manipular vídeos e áudios de forma realista torna a verificação de informações cada vez mais desafiadora. Para proteger-se contra essas falsificações, siga estas dicas:


 **Confirme a fonte:** Verifique se a informação vem de uma fonte confiável e conhecida por sua precisão.


 **Busque por evidências:** Procure por outras fontes que confirmem a informação. Se encontrar versões contraditórias, investigue mais a fundo.

 **Analise o contexto:** Considere o contexto em que a informação foi apresentada. Há alguma tentativa de manipular suas emoções ou opiniões?

 **Verifique a data:** Notícias antigas podem ser reapresentadas de forma enganosa para influenciar as eleições.

 **Utilize ferramentas de verificação:** Existem ferramentas on-line que podem ajudar a identificar *deepfakes* e outras formas de desinformação.

 **Seja crítico:** Não acredite em tudo o que você vê ou ouve nas redes sociais. Mantenha uma postura crítica e investigue antes de compartilhar informações.

 **Eduque-se:** Aprenda a identificar os sinais de uma falsificação, como inconsistências visuais, áudios distorcidos ou mensagens que parecem muito boas para serem verdade.

 **Converse com outras pessoas:** Discuta as informações que você encontrar com pessoas de confiança. A troca de ideias pode ajudar a identificar a verdade.

Lembre-se: a desinformação é uma arma poderosa. Ao estar atento e informado, você pode ajudar a combater a propagação de notícias falsas e proteger a democracia.

Aproveitamos também nesta edição para pedir a sua atenção na manutenção das senhas de e-mail dos serviços Microsoft 365.

Qualquer dúvida entre em contato com a equipe de TI.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

EDIÇÃO

10

OUTUBRO 2024

INFORMATIVO



BOLETIM
INFORMATIVO
JURÍDICO
MENSAL



Editorial

A edição deste mês do Informativo Legal traz muitos temas essenciais e atuais. Explore a legislação para refugiados no Brasil, analisando os desafios e os avanços recentes. Descubra mais sobre os danos morais causados por cancelamentos e atrasos de voos, e obtenha uma visão detalhada sobre seus direitos como passageiro. Esclarecemos para você as obrigações do Microempreendedor Individual (MEI). Em uma coluna especial em apoio ao Outubro Rosa, destacamos a importância da substituição de implantes mamários. E muito mais.

Boa leitura!

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

Refugiados no Brasil: a lei Pg. 2

Cancelamento ou atraso de voo: dano moral Pg. 4

MEI – direitos e obrigações Pg. 5

Documentos para contrato de compra e venda Pg. 6

Outubro Rosa: implante mamário Pg. 8

Segurança cibernética no ambiente corporativo Pg. 10



REFUGIADOS NO BRASIL, ENTENDA O QUE DIZ A LEI!

No Brasil, a legislação que trata dos refugiados é principalmente a Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, que estabelece a política de refúgio no país. Essa lei foi um marco importante, pois define quem pode ser considerado refugiado e quais são os direitos e deveres dessas pessoas.

A legislação adotou a definição de refugiado com base na Convenção de 1951, sobre o Estatuto dos Refugiados e

o Protocolo de 1967 e, assim, define como refugiado aquela pessoa que, fora de seu país de origem, teme ser perseguida por razões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

O processo para a solicitação de refúgio deve ser proposto à Comissão Nacional para os Refugiados (CONARE), à qual o requerente deverá solicitar proteção assim que chega ao Brasil ou até cinco

anos após a data de sua entrada no país. Caberá à CONARE analisar os pedidos e decidir sobre a concessão ou não do *status* de refugiado, considerando a situação de cada solicitante. Concedido o direito ao refúgio, o Brasil se compromete a não devolver refugiados a países onde suas vidas ou liberdade estejam ameaçadas, garantindo proteção contra a perseguição, conforme estabelece o princípio da não-devolução.

Além da legislação nacional, o Brasil cumpre com diversos tratados e convenções internacionais que protegem os direitos dos refugiados, reafirmando seu compromisso com a proteção e acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os refugiados no Brasil são tratados com base em uma estrutura legal que busca garantir seus direitos e promover sua integração. Assim, lhes são garantidos os direitos fundamentais, como: acesso à educação, saúde, trabalho e

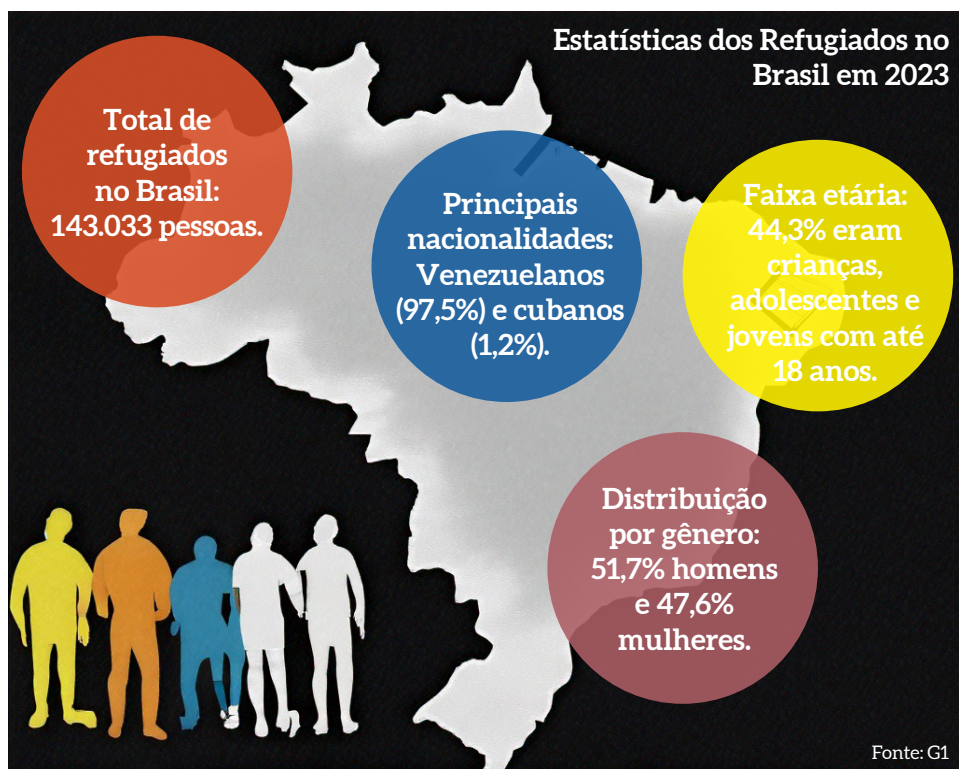
assistência social, além de terem direito à documentação, como CPF e carteira de trabalho.

Programas de apoio ao refugiado são ofertados por ONGs e programas do Governo que, disponibilizam assistência social, orientação e apoio psicológico, direcionados à adaptação à nova realidade. Programas de integração cultural também são promovidos para colaborar na adaptação ao novo ambiente, incluindo cursos de língua portuguesa e atividades que promovem a interação com a

comunidade local.

Apesar da legislação brasileira ser considerada avançada em comparação a muitos países, uma vez que se compromete com a proteção dos direitos humanos, desafios práticos ainda existem, como a efetivação desses direitos e a garantia de recursos para a integração dos refugiados na sociedade brasileira, além de enfrentar problemas, com poucas soluções, como o preconceito e a discriminação.

Juliana Vale dos Santos



CANCELAMENTO OU ATRASO DE VOO E DANO MORAL

Sabe-se que, diariamente, e de forma mais comum do que gostaríamos, as companhias aéreas surpreendem os passageiros com cancelamentos e/ou atrasos de voos, sem motivo aparente ou justificado.

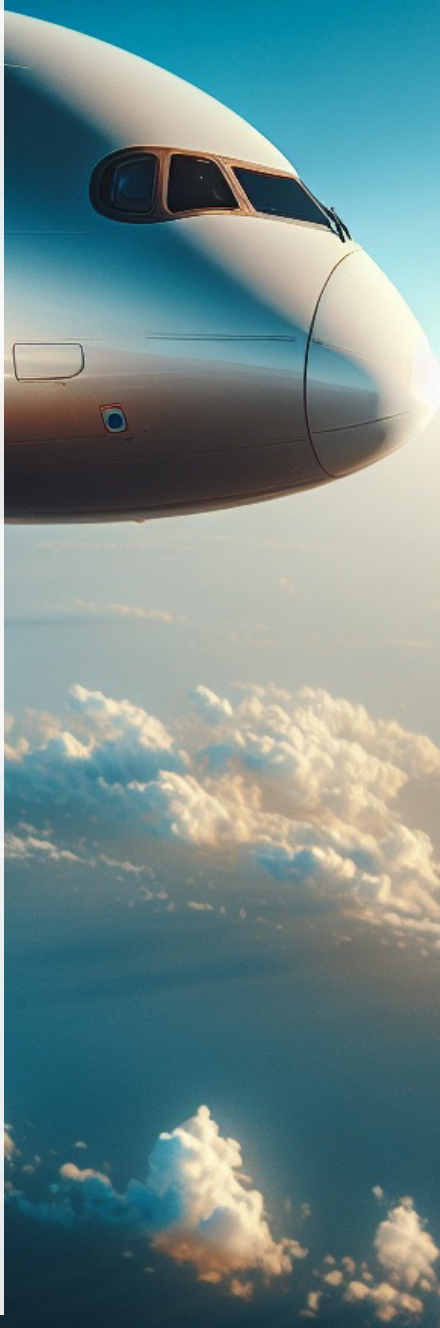
Fato é que as pessoas, com compromissos anteriormente assumidos, acabam ficando à mercê das companhias de aviação para que a viagem ocorra. É cabível, nesses casos, a condenação em danos morais?

Entendeu o Superior Tribunal de Justiça – STJ, em caso semelhante (Processo: REsp 1.796.716), que o atraso ou cancelamento de voo não configura dano moral presumido, de forma que a indenização somente será devida se comprovado algum fato extraordinário de abalo psicológico ao consumidor. Esse foi o entendimento da 3ª turma do STJ ao negar indenização a um passageiro que enfrentou atraso de pouco mais de quatro horas após o cancelamento de um voo, mas não apresentou provas do dano alegado.

Nesses casos, portanto, embora exista a possibilidade de condenação em danos morais, tais danos não serão presumidos de forma automática, devendo ser provado que o remanejamento tenha extrapolado os transtornos comuns da vida cotidiana, como, por exemplo, a perda de compromisso inadiável no destino.

Além disso, devem ser observadas, para eventual condenação, a postura assumida pela companhia aérea diante do problema ocorrido, como o tempo de solução, as informações prestadas e as alternativas ofertadas aos passageiros, de modo a configurar, ou não, abalo moral passível de indenização.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada



MEI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS AO “DAS”

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma excelente opção para aqueles que desejam formalizar seu negócio de forma simplificada. No entanto, ao se tornar um MEI, é fundamental que o empreendedor esteja ciente de seus deveres e obrigações para garantir a regularidade da sua atividade. Hoje vamos tratar especificamente da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Para manter o cadastro do Microempreendedor Individual (MEI) regularizado, é necessário efetuar mensalmente o pagamento da contribuição mensal, conhecida como DAS. É por meio desse procedimento que o microempreendedor realiza o recolhimento de impostos e contribui para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Dentro dessa taxa, o MEI efetua o recolhimento equivalente a 5% do salário mínimo vigente, destinado ao INSS. Adicionalmente, aqueles que atuam no setor de comércio pagam um valor adicional de R\$1 (referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS), enquanto os prestadores de serviços contribuem com mais R\$5 (referentes ao Imposto sobre Serviços - ISS).

Assim, ao manter em dia o paga-

mento do DAS, o MEI assegura o acesso aos seguintes benefícios da previdência:

- Licença-maternidade;
- Aposentadoria por idade;
- Auxílio-doença;
- Aposentadoria por invalidez.

Há, ainda, os benefícios para a família garantidos pelo MEI:

- Auxílio-reclusão;
- Pensão por morte.

Se deixar de pagar esses boletos, além da possibilidade de ocorrer o cancelamento automático do MEI, você pode comprometer o recebimento desses benefícios.

Portanto, os benefícios e direitos conferidos ao MEI, estão vinculados a uma obrigação. Neste caso, o pagamento das guias mensais (DAS) até a data do vencimento o cumprimento do número mínimo de contribuições (carência INSS).

Stephany Villalpando

Caso você seja MEI e tenha interesse em usufruir desses benefícios, mas não sabe como emitir/pagar as guias, [clique aqui](#)

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA?

A realização de um contrato de compra e venda é essencial para garantir a segurança jurídica tanto do comprador quanto do vendedor.

Este contrato formaliza o acordo entre as partes, detalhando as condições de pagamento, prazos, garantias e responsabilidades, evitando conflitos futuros.

Além de assegurar direitos, o contrato serve como prova documental em caso de necessidade judicial.

Com isso, é importante observar a reunião detalhada da documentação discriminada abaixo para essa segurança no negócio jurídico a ser realizado:

1. Documentos do Imóvel

- **Matrícula atualizada do imóvel:** Obtenha uma certidão de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis para verificar a propriedade, ônus e eventuais restrições.

- **Certidão de ônus reais:** Confirme se o imóvel está livre de outros gravames ou dívidas.

- **Certidão negativa de débitos de IPTU:** Verifique a quitação de impostos municipais.

- **Declaração de quitação de condomínio (se aplicável):** Em caso de imóvel em condomínio, verifique se não há débitos pendentes.

- **Averbação de eventual construção ou reforma:** Certifique-se que qualquer construção ou alteração no imóvel está devidamente regularizada.

2. Documentos do Banco (Credor) – Caso o imóvel esteja financiado.

- **Contrato de alienação fiduciária:** Obtenha cópia do contrato que descreve as condições da alienação fiduciária e os termos para a quitação do financiamento.

- **Termo de quitação da dívida:** Garanta que, ao pagamento da dívida, o banco fornecerá um termo de quitação, possibilitando o cancelamento da alienação fiduciária na matrícula do imóvel.

- **Termo de liberação do imóvel:** Após a quitação da dívida, este documento será necessário para liberar o imóvel de ônus junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

3. Documentos do Vendedor

- **Certidões pessoais do vendedor:** Inclui as certidões negativas de débitos, execuções fiscais, ações trabalhistas, ações cíveis, e protestos, que devem ser obtidas nos fóruns locais e nos cartórios de protesto.

- **RG e CPF do vendedor:** Para verificar a identidade e confirmar a inexistência de irregularidades.

- **Certidão de casamento (se aplicável):** Caso o vendedor seja casado, é importante verificar o regime de bens, e se houver, a anuência do cônjuge para a venda.

4. Documentos do Comprador

- RG e CPF do comprador: Documentos de identificação para garantir a validade do contrato.
- Comprovante de estado civil: Certidão de casamento ou documento que confirme o estado civil.
- Comprovante de renda: Para assegurar a viabilidade de financiamento ou quitação do valor de compra.

5. Contrato de Compra e Venda

- Contrato de promessa de compra e venda: Instrumento que define os termos e condições da compra, incluindo prazo de quitação e responsabilidades das partes.
- Cláusulas de segurança: Incluir cláusulas que protejam o comprador caso haja alguma dificuldade no cancelamento da alienação fiduciária ou em eventuais disputas com o banco.

6. Diligências Complementares

- Consulta ao cadastro de inadimplentes (Serasa, SPC, etc.): Para verificar a situação financeira do vendedor.
- Consulta à Prefeitura: Para garantir que não há pendências ou obrigações fiscais futuras ligadas ao imóvel.

Rafael Rodrigues Raetz





DIREITO EM SAÚDE

OUTUBRO ROSA: SUBSTITUIÇÃO DE IMPLANTE DECORRENTE AO CÂNCER DE MAMA

No último ano, o atual presidente sancionou a Lei nº 14.538/23 em 03 de abril de 2023, que entrou em vigor 90 dias após a publicação oficial, garantindo à mulher o direito de troca de implante mamário colocado em razão de tratamento de câncer sempre que houver complicações ou efeitos adversos.

A lei nº 14.538/2023 dispõe em seu Art. 1º o seguinte:

“Art. 1º - § 4º Quando a reconstrução mamária ou a simetrização da mama contralateral for realizada com a utilização de implante mamário, é assegurada a substituição do dispositivo sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados”

Assim como disposto acima, é previsto em lei o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado para mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama em razão do tratamento de câncer. O acompanhamento deverá ocorrer desde o diagnóstico.

Normas essas que valem tanto para o setor privado quanto para o Sistema Único de Saúde (SUS). No âmbito do SUS, o projeto determina que o procedimento seja realizado no prazo de 30 dias após a indicação do médico, bem como já é de obrigação da operadora de saúde, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

Ainda vale lembrar que, mulheres diagnosticadas com câncer de mama têm direitos, como: reconstrução mamária, isenção de imposto de renda, desconto na compra de veículos, transportes gratuitos, abono nos dias de exame, dentre outros.

Sendo assim, o Outubro Rosa é celebrado anualmente com o intuito de provocar a conscientização sobre o câncer de mama e promover maior acesso aos serviços de diagnósticos e de tratamento, bem como trazer informações e direitos que são assegurados às pacientes e que estão disponíveis na rede pública de saúde do Brasil.

Ana Laura Costa

Dicas e Cuidados:



Mantenha uma alimentação saudável



Pratique atividade física



Vá ao médico regularmente




Faça mamografia anual a partir dos 40 anos





Dicas de Segurança Cibernética para o Ambiente Corporativo


A equipe de TI recorrentemente divulga dicas de segurança sobre as atuais ameaças cibernéticas. Nesta edição, vamos reforçar essas importantes informações:

 **Conectividade:** Não conecte dispositivos institucionais em redes cabeadas e/ou WI-FI desconhecidos.


 **Senhas Fortes e Autenticação Multifator (MFA):** Utilize senhas complexas e únicas para cada conta e implemente a autenticação multifator. Isso adiciona uma camada extra de segurança, dificultando o acesso não autorizado.


 **Atualizações e Patches:** Mantenha todos os sistemas e softwares atualizados com os patches de segurança mais recentes. Isso corrige vulnerabilidades conhecidas que podem ser exploradas por atacantes.

 **Backups Regulares:** Realize backups regulares dos dados críticos da empresa, preferencialmente nas soluções em nuvem disponibilizadas pela instituição, como o Sharepoint ou Onedrive. Armazene esses backups em locais seguros e separados da rede principal para garantir a recuperação em caso de ataque.

 **Uso de VPNs:** Para funcionários que trabalham remotamente, utilize redes privadas virtuais (VPNs) para garantir uma conexão segura e criptografada com a rede da empresa.

 **Acesso:** Restrinja o acesso de pessoas não autorizadas ao seu dispositivo.

 **Proteção contra Malware:** Instalamos em todos os dispositivos, solução de antivírus e antimalware, atualizados para proteger os sistemas contra programas maliciosos. Realize varreduras regulares para detectar e remover ameaças.

 **Cuidado com o Phishing:** e-mails e/ou solicitações maliciosas em SMS, redes sociais, pedindo para fornecer dados e/ou clicar em endereços e/ou locais desconhecidos. Nunca faça isso. Na dúvida, encaminhe o conteúdo para a equipe de TI analisar.

Estar atento a estas simples e práticas medidas, ajudará a fortalecer a segurança cibernética nas entidades Camilianas. Lembre-se: A segurança é uma responsabilidade de todos, e a conscientização é a primeira linha de defesa.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



Editorial

Nesta edição de novembro do Informativo Legal, exploramos temas cruciais e atuais que impactam diretamente a vida de nossos leitores. Confira a análise sobre o cenário jurídico das casas de apostas e fique atento às práticas de publicidade enganosa e abusivas durante a *Black Friday*. Descubra também se é necessário devolver o imóvel pintado ao final do contrato de locação. Além disso, trazemos uma matéria sobre a nova Lei 14.811/2024 e suas implicações práticas. Por fim, apresentamos orientações essenciais para trabalhar com segurança no uso da Inteligência Artificial, uma tecnologia cada vez mais presente no nosso dia a dia.

Boa leitura!

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

Casas de apostas:
cenário jurídico
Pg. 2

Publicidade
enganosa e práticas
abusivas na Black
Friday Pg. 4

Fim do contrato
de locação: preciso
devolver o imóvel
pintado? Pg. 6

Lei 14.811/2024
Pg. 7

Trabalhando com
segurança no uso
da Inteligência
Artificial Pg. 8



CASAS DE APOSTAS: CENÁRIO JURÍDICO

Deolane Bezerra, influenciadora e advogada, foi presa em outubro de 2023 sob acusações relacionadas a um esquema de envolvimento com casas de apostas ilegais. Segundo as investigações, ela teria sido parte de uma rede que promovia e lucrava com plataformas de apostas esportivas não regulamentadas no Brasil, utilizando sua influência nas redes sociais para atrair apostadores. A prisão

gerou grande repercussão, especialmente por sua conexão com o mercado de apostas, que, embora crescente, ainda opera em uma área cinza no Brasil, sem regulamentação clara. Deolane foi acusada de crimes como promoção de jogos de azar e lavagem de dinheiro. Sua defesa negou as acusações, alegando que ela não tinha envolvimento direto com atividades criminosas e que a prisão foi um erro.

Atualmente, as casas de apostas enfrentam um cenário jurídico complexo no Brasil, onde a regulamentação sobre jogos de azar ainda é um tema controverso. Embora a prática de apostas em esportes seja popular no país, a legislação nacional proíbe jogos de azar em território brasileiro, com exceção das apostas autorizadas, como as loterias da Caixa Econômica. Isso coloca as casas de apostas on-line em

uma zona cinza, já que muitas delas operam internacionalmente e atendem a brasileiros, sem uma regulamentação local clara.

No entanto, o governo brasileiro tem avançado para estabelecer uma legislação específica para o setor. Em 2018, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que autoriza as apostas esportivas, mas a regulamentação completa ainda está em fase de implementação.

O atraso na regulamentação tem gerado incertezas, pois muitas casas de apostas que operam no Brasil enfrentam o risco de bloqueios financeiros e ações de fiscalização, apesar da crescente demanda por essas plataformas.

Do ponto de vista jurídico, esse cenário exige a atuação de advogados especializados em direito digital, regulatório e tributário, já que há questões envolvendo

a legalidade das operações das casas de apostas, a tributação de seus ganhos e a proteção dos consumidores. A regulamentação definitiva do setor poderá não apenas esclarecer essas questões, mas também gerar novas oportunidades econômicas, ao mesmo tempo que impõe limites para garantir a integridade das apostas e a segurança dos jogadores.

Stephany Villalpando



PUBLICIDADE ENGANOSA E PRÁTICAS ABUSIVAS NA BLACK FRIDAY

Com a aproximação da Black Friday, o comércio já tem ofertado produtos e serviços com descontos especiais, uma oportunidade em que os consumidores buscam aproveitar as promoções oferecidas pelas lojas físicas e on-line. No entanto, junto com os benefícios, alguns problemas são identificados, como a publicidade enganosa e as práticas abusivas por parte de empresas que tentam manipular o consumidor de maneira indevida. Estas práticas são ilegais e prejudicam os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Mas, o que fazer nessa hora? Vamos explicar para você.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON, realiza ações preventivas para a Black Friday, incluindo fiscalização com o propósito de identificar eventuais pontos de infração ao Código de Defesa do Consumidor. Algumas preocupações deste órgão fiscalizador são o risco de publicidade enganosa e as práticas abusivas.

A publicidade enganosa ocorre quando as informações prestadas ao consumidor são falsas, incompletas ou distorcidas, levando o consumidor a acreditar que está adquirindo algo diferente do que é oferecido. Por exemplo, descontos falsos ou inflados, onde o preço de um produto é aumentado dias ou semanas antes da Black Friday para, na data do evento, oferecer

um “desconto” que, na verdade, é apenas o preço original do produto.

Outra situação, infelizmente praticada é a oferta de promoção fictícias ou limitadas, onde se cria a falsa sensação de urgência ao divulgar promoções que apresentam detalhes limitados ou ofertas válidas apenas por poucas horas, mas, na prática, esses produtos estão disponíveis em grande quantidade e as promoções não são reais.

Já as práticas abusivas são aquelas que exploram a vulnerabilidade do consumidor ou impõem condições desproporcionais e específicas para ele. Durante a Black Friday, as práticas abusivas estão relacionadas a tentativa de manipulação de decisões de compra por meio de ofertas falsas ou desleais. A imposição de condições desvantajosas para o consumidor, é um exemplo, de prática abusiva, onde a empresa tenta enganar o consumidor oferecendo um preço aparentemente vantajoso, mas impondo condições de pagamento, entrega ou troca que sejam desproporcionais ou desvantajosas. Outro exemplo de prática abusiva é a falta de informações claras sobre os direitos do consumidor. Durante a Black Friday, o vendedor deve informar de forma clara sobre o direito de arrependimento e a política de troca e devolução, a falta de tais informações é considerada prática abusiva.

Como você pode se proteger?

**BLACK
FRIDAY**

- 1.** Compare antes de comprar: verifique preços e analise a evolução do preço do produto antes da Black Friday. Existem sites e ferramentas que ajudam na comparação de preços.
- 2.** Leia as condições com atenção: verifique todas as informações sobre o produto ou serviço, incluindo características, prazos de entrega, taxas extras e condições de pagamento. Desconfie de promoções que não expliquem claramente o que está sendo oferecido.



- 3.** Desconfie se a oferta parece boa demais para ser verdade: não se deixe levar por um senso artificial de urgência ou escassez. Verifique se o produto ou serviço é realmente necessário e se o preço é justo.

- 4.** Verifique a reputação da loja: busque opiniões de outros consumidores e consulte sites de avaliação, isso pode ajudá-lo a entender se a empresa tem um bom histórico de atendimento.



- 5.** Guarde comprovantes e registros de compra, e-mails de confirmação, impressões das ofertas e quaisquer outras comunicações com a loja: esses documentos serão importantes caso você precise comprovar alguma irregularidade ou recorrer aos órgãos de defesa do consumidor.

Caso você se depare com uma publicidade enganosa ou prática abusiva durante a Black Friday, denuncie a loja, formalize uma reclamação ao Procon e, se for preciso, procure a justiça.

A publicidade enganosa e a prática abusiva são crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor e devem ser combatidos para garantir segurança e transparência durante a Black Friday. O consumidor deve estar sempre vigilante e bem informado, aproveitando as ofertas com discernimento e protegendo seus direitos contra qualquer tentativa de manipulação ou engano por parte do fornecedor.

Juliana Vale dos Santos

FIM DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: PRECISO DEVOLVER O IMÓVEL PINTADO?

Ao final de um contrato de locação, muitos locatários têm dúvidas sobre suas obrigações em relação ao estado do imóvel, especialmente quanto à pintura. É importante entender o que a Lei do Inquilinato diz a respeito.

O que diz a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91)?

De acordo com o artigo 23, inciso III, da Lei do Inquilinato, o locatário tem a obrigação de restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal.

O que isso significa na prática?

Se o imóvel foi entregue a você com pintura nova, a expectativa é de que ele seja devolvido em condições semelhantes, respeitando o desgaste natural causado pelo tempo e uso habitual. Ou seja, não é necessário repintar o imóvel se a pintura foi desgastada apenas pelo uso normal, sem danos significativos.

E se o contrato exigir devolução com pintura nova?

Alguns contratos de locação podem conter cláusulas que exigem a devolução do imóvel com pintura nova. No entanto, a validade dessa exigência pode ser discutida judicialmente, caso se entenda que a pintura original sofreu apenas o desgaste natural previsto pela lei.

Salvo deteriorações que vão além do desgaste comum, não há obrigatoriedade legal de devolver o imóvel com pintura nova. Mas, sempre é bom verificar as cláusulas contratuais para garantir que você cumpra as exigências acordadas. Em caso de dúvida, consulte um advogado especializado para evitar problemas futuros.

Mantenha-se informado e evite transtornos ao final da locação!



Rafael Rodrigues Raez

LEI 14.811/2024 CRIMINALIZA BULLYING E CYBERBULLYING NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

A Lei 14.811/2024, sancionada no início do ano, passou a criminalizar o *bullying* no Brasil, incorporando-o ao Código Penal. A lei determina que o *bullying* – ou intimidação sistemática – realizado em ambientes escolares e sociais seja punível com multa, enquanto o *cyberbullying* – ou intimidação realizada por meio digital – pode levar a uma pena de dois a quatro anos de prisão e multa. Essas práticas são caracterizadas pela repetição de comportamentos agressivos, intencionais e desproporcionais, visando prejudicar ou constranger a vítima.

A legislação atende a uma crescente preocupação da sociedade com a violência e os impactos emocionais do *bullying*, especialmente entre crianças e adolescentes. Além de punir os infratores, a lei também prevê medidas de conscientização e prevenção em instituições educacionais, reforçando o dever da sociedade e do poder público de proteger os jovens.

Para menores de idade, a responsabilidade é tratada pela Justiça da Infância e Juventude, o que significa que as crianças e adolescentes envolvidos em *bullying* podem ser subme-

tidos a medidas socioeducativas, como prestação de serviços à comunidade ou encaminhamento para acompanhamento psicológico, dependendo da gravidade do ato. A lei também responsabiliza pais ou responsáveis caso seja comprovado que colaboram intencionalmente para prática de *bullying*.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi modificado para reforçar a responsabilidade das instituições que trabalham com menores, exigindo a realização de verificações criminais regulares de seus funcionários.

Com essa nova regulamentação, o Brasil busca não apenas punir os agressores, mas também criar uma cultura de prevenção, onde a proteção de crianças e adolescentes seja uma prioridade compartilhada pela sociedade e pelo poder público.

A Lei 14.811/2024 não apenas fortalece o combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*, mas também promove um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento dos jovens, tanto nas escolas quanto nas redes sociais.

Ana Laura Costa




Trabalhando com segurança no uso da Inteligência Artificial


Como já sabemos, a Inteligência Artificial (IA) está transformando a maneira como trabalhamos, oferecendo novas oportunidades para melhorar a eficiência e a qualidade de nossos serviços. No entanto, é crucial que os colaboradores técnico-administrativos, alunos e professores das entidades Camilianas, utilizem essas tecnologias de forma segura e responsável.


Por este motivo, separamos algumas dicas importantes no uso da IA:

- 1. Proteção de Dados Sensíveis:** ao utilizar ferramentas de IA, assegure-se de que os dados pessoais e sensíveis estejam protegidos. Utilize criptografia e outras medidas de segurança para evitar vazamentos de informações e nunca coloque dados sensíveis de pessoas naturais, pois provavelmente o modelo de IA os utilizará para retreino e os dados serão indevidamente publicados.
- 2. Verificação de Fontes:** utilize apenas ferramentas de IA de fontes confiáveis e reconhecidas. Ferramentas não verificadas podem conter vulnerabilidades ou ser usadas para fins maliciosos.
- 3. Treinamento e Conscientização:** participe de treinamentos regulares sobre o uso seguro da IA. Entender como essas tecnologias funcionam e os riscos associados é fundamental para uma utilização segura, por este motivo, a equipe de TI irá promover alguns treinamentos para gestores, professores e posteriormente aos demais colegas.
- 4. Políticas de Uso:** definir uma política de uso é fundamental para garantir que a IA seja utilizada de maneira ética e segura.

Pontos de Atenção:

 **Privacidade:** respeite sempre a privacidade dos pacientes, alunos e colaboradores das entidades Camilianas. A IA deve ser utilizada de forma que não comprometa a confidencialidade das informações pessoais.

 **Transparência:** seja transparente sobre o uso de IA. Informar os pacientes, alunos e colaboradores sobre como e por que a IA está sendo utilizada ajuda a construir confiança.

 **Ética:** utilize a IA de maneira ética, evitando qualquer forma de discriminação ou viés. A IA deve ser uma ferramenta para melhorar os serviços, não para criar desigualdades.

A segurança no uso da Inteligência Artificial é uma responsabilidade compartilhada. Esperamos que ao seguir essas orientações, os colaboradores das entidades Camilianas possam aproveitar os benefícios da IA enquanto protegem a integridade e a segurança dos dados e das pessoas envolvidas. Juntos, podemos criar um ambiente mais seguro e eficiente para todos.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



Editorial

Chegamos ao fim de mais um ano. Nesta edição, destacamos a importância da proteção dos direitos individuais, com ênfase na honra como um direito fundamental da personalidade. Também abordamos a questão da inadimplência e suas consequências no direito civil. Para os trabalhadores brasileiros, é essencial conhecer direitos como o 13º salário e as férias. Além disso, a discussão sobre o fim da estabilidade dos servidores públicos levanta preocupações significativas sobre a segurança no emprego. O papel do profissional autônomo também é analisado, evidenciando a importância da flexibilidade no mercado de trabalho. Outro tema vital é a crescente ameaça dos crimes cibernéticos. Saiba mais sobre esses assuntos nesta publicação.

Desejamos a todos boas festas e um próximo ano repleto de conquistas! Em 2025, continuaremos a mantê-los informados com notícias e dicas do meio jurídico.

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

A honra como direito da personalidade Pg. 2

O que você precisa saber sobre o 13º salário e as férias Pg. 4

Inadimplência e suas consequências no direito civil Pg. 7

O que é um Profissional Autônomo? Pg. 8

Fim da estabilidade de servidores públicos? Pg. 9

Crimes Cibernéticos em eventos on-line promocionais Pg. 10



A HONRA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

O direito à honra é um dos direitos da personalidade garantidos tanto pela Constituição Federal quanto pelo Código Civil brasileiro. Os direitos da personalidade são prerrogativas básicas garantidas a todas as pessoas, independentemente de sua condição.

Assim, a honra é absoluta, protegendo o indivíduo em qualquer circunstância, não admitindo renúncia ou alienação, ou seja, a

pessoa não pode “abrir mão” da proteção à sua honra e será protegida tanto no âmbito privado (relações interpessoais) quanto no âmbito público (interações com a sociedade).

A honra pode ser subjetiva e está relacionada à autopercepção da pessoa, envolvendo a dignidade, autoestima e respeito por si mesmo. Aqui, alguns exemplos de violação à honra subjetiva: insultos pesso-

ais, humilhações em público ou em redes sociais, que geram sofrimento psicológico.

Já a honra objetiva é aquela que diz respeito à reputação da pessoa perante terceiros, ou seja, como a sociedade percebe sua conduta moral e ética. Exemplos: imputação falsa de crimes ou difusão de boatos maliciosos que prejudicam a imagem da pessoa.

Os atos que violam a

honra podem ser classificados de acordo com o Código Penal (calúnia, difamação e injúria) e o Código Civil (responsabilidade civil por ato ilícito e dever de indenizar o dano causado).

A calúnia é o ato de imputar, falsamente, a alguém um fato definido como crime, com consciência da falsidade, a pena é de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa, exemplo, acusar alguém, falsamente, de roubo ou fraude.

Já a difamação é o ato de imputar a alguém fato ofensivo à sua confiança, por exemplo, espalhar que alguém agiu de forma imoral ou desonesta, sem comprovação. A pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

Por fim, a injúria é o ato de ofender diretamente a dignidade ou o decoro de alguém, como insultos verbais. A pena de detenção é de 1 a 6 meses ou multa. A injúria traz como agravante quando o ato envolve raça, cor, etnia, religião ou condição de pessoa idosa ou com deficiência, tornando o crime em injúria racial, com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

No âmbito civil, a reparação por violação à honra será do dano moral, que visa compensar o sofrimento emocional causado pela ofensa à honra e, do dano material, quando a ofensa causa prejuízos econômicos mensuráveis.

É inegável que o direito à honra representa

um dos pilares da proteção à dignidade humana, assegurando a todos a preservação de sua reputação, autoestima e respeito na sociedade. Sua proteção não se limita à esfera individual, mas reflete diretamente na harmonia social, ao promover relações baseadas no respeito mútuo e na valorização do ser humano.

Em tempos de avanços tecnológicos e disseminação de informações em larga escala, a proteção à honra assume uma relevância ainda maior, exigindo da esfera jurídica mecanismos eficazes para a reparação de danos e a preservação desse valor essencial.

Juliana Vale dos Santos



DIREITOS GARANTIDOS AOS TRABALHADORES BRASILEIROS

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O 13º SALÁRIO E AS FÉRIAS

Dezembro é um mês especial por vários motivos: festas de fim de ano, reencontros e, para muitos trabalhadores, um reforço financeiro muito esperado. Estamos falando do 13º salário e, para quem tem férias programadas, o adicional de 1/3 que acompanha esse direito. Ambos são conquistas consagradas na legislação trabalhista brasileira e representam uma importante valorização do trabalhador.

Primeiro, vamos esclarecer sobre o 13º salário, ou gratificação natalina, que foi instituído pela Lei nº 4.090/1962 e é um direito de todo trabalhador que atua sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ele também é assegurado a empregados domésticos, trabalhadores rurais, aposentados e pensionistas do INSS. Esse pagamento extra é calculado com base na remuneração devida em dezembro e proporcional ao número de meses trabalhados durante o ano.

O cálculo do benefício é simples: o valor do 13º salário corresponde a 1/12 (lê-se um doze avos) do salário integral por mês trabalhado. Por exemplo, se você trabalhou 12 meses, receberá o valor total de sua remuneração mensal. Se trabalhou 6 meses, receberá metade do salário.

- Os meses com mais de 15 dias trabalhados contam como um mês integral.

- Adicionais, como horas extras, insalubridade e comissões, também entram no cálculo, elevando o valor final.

O pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a 1ª parcela até 30 de novembro (equivalente à metade do salário bruto, sem descontos) e a 2ª parcela até 20 de dezembro (com os descontos legais, como INSS e IR).

Compreendido seu direito ao 13º salário, passaremos a tratar das férias, aquele descanso merecido com direito a mais!

Todo trabalhador tem direito a 30 dias de férias após completar 12 meses de trabalho (período aquisitivo), conforme previsto no artigo 129 da CLT. Além do descanso, o trabalhador recebe um adicional de 1/3 sobre a remuneração, o que torna esse benefício ainda mais especial.

O empregador tem até 12 meses após o período aquisitivo para conceder as férias. Caso contrário, terá que pagar o dobro do valor devido, como forma de penalidade.

O cálculo do valor das férias funciona da seguinte forma, imagine que seu salário seja R\$ 2.400,00. O pagamento das férias incluirá:

- Remuneração mensal: R\$ 2.400,00;
- Adicional de 1/3: R\$ 800,00;
- Total bruto: R\$ 3.200,00;
- A depender do valor total, serão aplicados descontos como INSS e IR.

Desde a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), é permitido fracionar as férias em até três períodos, sendo que um dos períodos deve ter pelo menos 14 dias consecutivos e os outros dois devem ser de pelo menos 5 dias cada.

Após tais considerações, é importante entendermos por que esses direitos são essenciais. Além de impulsionarem o consumo no final do ano, o 13º salário e as férias têm um papel social relevante, garantindo que o trabalhador possa aproveitar o período de festas, planejar viagens e, claro, descansar e recarregar as energias para o próximo ano.

Dezembro é um lembrete de que o trabalho é importante, mas que o lazer e o reconhecimento também são essenciais para a qualidade de vida. Então, aproveite seus direitos com consciência e planejamento, porque eles foram conquistados para valorizar você!

Desejamos a todos um ótimo fim de ano! ★

Rafael Rodrigues Ruez



INADIMPLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO DIREITO CIVIL

O inadimplemento ocorre quando uma das partes de uma obrigação não cumpre o que foi pactuado ou o faz de forma inadequada ou tardia, conceito este previsto no Código Civil, no título “Direito das Obrigações”.

A principal consequência do inadimplemento é a violação do equilíbrio contratual, gerando repercussões tanto para o devedor quanto para o credor.

O Código Civil prevê algumas modalidades de inadimplemento, sendo elas:

❑ **Absoluto:** quando a obrigação não pode mais ser cumprida, seja devido à perda de prazo ou por inviabilidade, como por exemplo, a entrega de flores para um casamento que já passou. Nesse caso, a obrigação será considerada extinta e o credor terá direito à indenização pelos prejuízos sofridos.

❑ **Relativo:** o inadimplemento relativo é quando o cumprimento da obrigação ainda é possível, embora fora do prazo ou de forma inadequada. Por exemplo, a entrega de mercadorias com atraso. O credor, nessa situação, poderá aceitar a prestação atrasada e exigir a reparação pelos prejuízos decorrentes da mora (atraso).

O devedor será considerado em mora quando, sem justificativa, deixa de cumprir a obrigação no prazo ou da forma devida. O credor também poderá ser considerado inadimplente quando ele se recusa, sem justificativa, a aceitar o cumprimento da obrigação pelo devedor.

Mas quais as consequências, na prática, da inadimplência?

A inadimplência gera consequências jurídicas variadas, que podem ser cumulativas ou não, dependendo da gravidade e da natureza da obrigação.

Uma delas é a prevista no art. 389 do Código Civil, segundo o qual o devedor que não cumpre sua obrigação deve indenizar o credor pelas perdas e danos, materiais e imateriais sofridos.

Outro desdobramento da inadimplência é a incidência de juros de mora, quando o inadimplemento gera a obrigação de pagar juros compensatórios e moratórios, que são valores adicionais aplicados sobre o montante devido.

A cláusula penal, também considerada consequência da inadimplência, é uma multa pactuada em contrato, com o objetivo de punir o devedor em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Já na esfera judicial, o credor poderá exigir que o devedor cumpra a obrigação de dar coisa certa ou de fazer.

Por fim, o credor poderá, se o contrato prever adiantamentos ou pagamentos parciais, reter valores já pagos ou exigir sua restituição em caso de inadimplemento.

O inadimplemento reflete a necessidade de equilíbrio e cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes e suas consequências visam não apenas reparar os prejuízos do credor, mas também prevenir condutas negligentes por parte do devedor.

Stephany Villalpando

O QUE É UM PROFISSIONAL AUTÔNOMO?

O profissional autônomo é aquele que trabalha de forma independente, prestando serviços para clientes ou empresas sem a necessidade de vínculo empregatício. Ele organiza a sua rotina, gerencia suas atividades e é responsável por todos os aspectos financeiros e legais relacionados ao seu trabalho.

Uma das principais características do profissional autônomo é a independência, na qual ele tem a liberdade de decidir onde, quando e como atuar, adaptando-se às demandas de seus clientes e ao mercado. No entanto, essa liberdade vem acompanhada de desafios, como a necessidade de autogerenciamento e a ausência de benefícios trabalhistas tradicionais.

Para garantir segurança e credibilidade, muitos autônomos optam por formalizar sua atividade, seja como contribuinte individual do INSS ou como Microempreendedor Individual (MEI). A formalização facilita a emissão de notas fiscais, o acesso a benefícios previdenciários e a construção de uma imagem profissional sólida.

Sendo assim, para se cadastrar como profissional autônomo, é necessário formalizar a sua atividade

de acordo com as exigências legais. Existem diferentes formas de se registrar, dependendo do tipo de serviço prestado e da sua intenção em relação à emissão de notas fiscais e recolhimento de impostos. O processo de cadastro é simples, podendo ser feito pelo aplicativo INSS ou no site oficial do Governo.

As áreas de atuação dos profissionais autônomos são amplas, abrangendo setores como saúde, educação, tecnologia, beleza e serviços gerais. Independentemente do campo escolhido, é essencial investir em qualificação, marketing e construção de uma rede de contatos para captar clientes e crescer no mercado.

Embora enfrente desafios, como a instabilidade financeira e a necessidade de disciplinar sua gestão, o profissional autônomo também usufrui de vantagens, como a flexibilidade e autonomia. O sucesso nesse modelo de trabalho depende de organização, planejamento e dedicação.

Hoje, no Brasil, grande parte da população tem optado pelo trabalho autônomo, aproveitando a oportunidade de empreender e construir uma carreira baseada em liberdade, compromisso e crescimento profissional, bem como pessoal.

Ana Laura Costa



FIM DA ESTABILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS?

No dia 06/11/2024, o Supremo Tribunal Federal reativou o julgamento de uma ação que já tramitava há mais de 24 anos, entendendo como válida a flexibilização de regime autorizada pelo Congresso Nacional, através de Emenda Constitucional, sobre a possibilidade de alteração do regime de trabalho para os servidores públicos.

A decisão autoriza que novos servidores públicos sejam contratados pelas regras da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sem estabilidade.

Diante de tal posicionamento, várias notícias falsas circularam na internet, alegando, principalmente, que o STF havia acabado com a estabilidade de servidores públicos.

Ocorre que a medida não será aplicada para quem já é servidor público. A ação questionava, em resumo, se houve erro no processo legislativo de aprovação da Emenda Constitucional, já aprovada pelo Congresso Nacional em 1998, entendendo o Supremo Tribunal Federal pela sua validade, vez que não constatou irregularidade no processo legislativo, pois o texto fora aprovado conforme exige a Constituição Federal.

Validando as alterações já realizadas pela Câmara e Senado, cai a obrigação de que as relações com a administração pública direta sejam regidas por estatutos, bem como passa a ser permitido que os entes federativos contratem servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Essa regra, contudo, começa a valer para as contratações futuras, sem impactar as situações passadas.

A verdade, portanto, é que a decisão do STF não alterou a regra da estabilidade dos servidores prevista no artigo 41 da Constituição. Contudo, o instituto da estabilidade é aplicado, via de regra, apenas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, não abrangendo os empregos (celetistas). Assim, os novos servidores contratados sob o regime celetista terão uma proteção reduzida em relação à sua permanência no cargo.

Eduarda Constantino
Convidada

Crimes cibernéticos em eventos on-line promocionais

A Black Friday, que aconteceu em novembro, é uma das datas mais esperadas do ano para quem adora uma promoção. Mas, infelizmente, também é um prato cheio para os criminosos cibernéticos. Com a tecnologia avançando, os golpes estão cada vez mais sofisticados e difíceis de detectar. Vamos falar sobre os crimes mais comuns e como você pode se proteger.

Golpes com Inteligência Artificial: Um dos golpes mais recentes envolve o uso de *deepfake*, onde criminosos utilizam a imagem de celebridades para promover falsas promoções. Eles fazem uma “colagem” sincronizando o corpo e o rosto da pessoa famosa, tornando difícil perceber que é uma fraude.

Links Falsos: Durante eventos promocionais on-line, é comum receber e-mails ou mensagens com links para promoções irresistíveis. Esses links podem direcionar você para sites fraudulentos que capturam suas informações pessoais. Sempre desconfie de links de origem desconhecida e verifique a URL antes de clicar.

Sites Falsos: Muitos golpistas criam sites falsos com preços muito abaixo do mercado para atrair consumidores desatentos. Antes de fazer qualquer compra, verifique se o site possui informações básicas como SAC, CNPJ e histórico de reclamações.

Phishing: Essa prática envolve o envio de e-mails que parecem ser de empresas legítimas, solicitando atualizações de senha ou informações pessoais. Nunca

forneça suas informações sem verificar a autenticidade do e-mail.

Promoções Enganosas: Fique atento a promoções que parecem boas demais para ser verdade. Muitas vezes, essas ofertas são usadas para roubar seus dados financeiros. Sempre pesquise sobre a loja e a promoção antes de fazer uma compra e desconfie sempre de valores muito baixos de produtos.

Como se Proteger:

1. Verifique a URL: Antes de clicar em qualquer link, passe o mouse sobre ele para ver a URL completa. Desconfie de URLs estranhas ou com erros ortográficos, veja se tem o <https> na frente do endereço.

2. Use Autenticação de Dois Fatores: Ative a autenticação de dois fatores em todas as suas contas para adicionar uma camada extra de segurança.

3. Atualize Seus Dispositivos: Mantenha seu sistema operacional e aplicativos sempre atualizados para se proteger contra vulnerabilidades conhecidas.

4. Desconfie de Ofertas Irresistíveis: Se a oferta parece boa demais para ser verdade, provavelmente é. Pesquise antes de comprar.

5. Eduque-se: Esteja sempre informado sobre os tipos de golpes mais comuns e como evitá-los.

Seguindo essas dicas, você pode aproveitar as promoções on-line sem cair em armadilhas. Fique atento e boas compras!



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse on-line:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Boas festas!